

3.ª Série — Vol. XXXI



N.º 2 — Fevereiro de 1979

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXXI

N.º 2 — Fevereiro de 1979

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 9
IMPRESA NACIONAL
MACAU

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP:

N.º 47.

Macao, Sabbado 2 de Dezembro de 1843.

Vol. 1.

PARTE OFFICIAL.

Da Repartiçam do Governo.

Ilmo. Sr. — Sendo necessario proceder a huma nova numeração, Registo, e Matricula das Lorchas e mais Embarçaõens Costeiras, que navegio para os Portos do Imperio da China, a fim d'ora em diante hirem munidas com o competente Passaporte, rol da Equipagem e Registo, segundo se acha determinado em o Decreto de 17 de Dezembro de 1836, e para que os interessados possam gozar da vantagem, que lhes compete e foi concedida pelos Altos Commissarios Imperiaes em hum dos artigos que diz. «As Lorchas ou Escunas Portuguezas poderão subir a Cantão com carga, e traze-la d'alli para Macao, pagando de medição hum maz por tonelada, isto quando trouxerem fazendas, ainda que seja hum unico volume, vindo porem com Passageiros e suas bagagens não pagarão nada — Só serão consideradas para tal medição os Barcos, que não excederem a lotação de 150 toneladas, por quanto d'ahi para cima serão considerados, como se fossem barcos grandes». Ordena por tanto o Ilmo. e Exmo. Sr. Governador desta Cidade e suas Dependencias, que o Sr. Delegado do Intendente de Marinha Braz Joaquim Botelho passe immediatamente e sem perda de tempo a proceder na conformidade do citado Decreto, de que se lhe remette huma copia authentica, bem assim os modelos da Matricula e Rol da equipagem e certificado do Registo, enviando por esta Secretaria, depois de concluir este trabalho, huma relação circunstanciada com os nomes dos donos e Patroens d'ellas para serem declaradas nos Passaportes, que d'ora avante são obrigados a tirar pela mesma Secretaria de seis em seis mezes, e o mesmo Sr. Delegado intimará de baixo de toda a comminação aos donos e Patroens das respectivas Embarçaõens, a maior responsabilidade durante as suas viagens pela carga e extravios de Direitos d'Alfandega. Outro sim que os Passes, que se costumavão tirar por esta Secretaria para a Franquia e Rada, continuão em vigor, e quando para os Portos circunvisinhos serão notadas estas viagens no verso

do Passaporte, que para esse fim será apresentado nesta Secretaria pelo respectivo Patrão em todas as vezes que houverem de navegar para elles.

S. Exa. ha por muito recommendado toda a deligencia e brevidade na presente Commissão. — Da. Gue a V. Sa. Secretaria do Governo de Macao 25 de Novembro de 1843. — Illmo. Sr. Braz Joaquim Botelho, Delegado do Intendente da Marinha.

O Secretario do Governo.
Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Da Repartiçam da Camara.

EDITAL

Manda o Illmo. Leal Senado da Camara avizar a todos os Cidadãos activos constante da lista* que este acompanha, que tem voto na Eleição dos Novos Officiaes, que hão de servir no mesmo Senado em o anno proximo futuro de 1844, no segundo Domingo, 10 do corrente mez, pelas 9 horas da manhã nas Cazas da Camara se procederá a dita Eleição em conformidade do Decreto de 9 de Janeiro de 1834, aonde deverão concorrer os ditos Cidadãos para o refferido fim. O que para constar se mandou afixar este Edital nos logares competentes por mim assignado. Macao Secretaria do Leal Senado 1ro de Dezembro de 1843. O Escrivão da Camara, Miguel Pereira Simoens.

* A lista fica afixada conjuntamente com este Edital na porta da Igreja Parochial.

EDITAL

O Leal Senado da Camara desta Cidade, presidido pelo Governador, conformando-se, na sua generalidade, com o Parecer e Projecto da Commissão nomeada em 16 de Agosto proximo passado, para apresentar huma Nova Pauta e Tarifa reduzida dos Direitos d'Importação, e Re-exportação. E outro sim tendo ouvido huma Reunião d'algumas das principaes pessoas, cidadãos probos e intelligentes no Commercio do Paiz, que para isso forão convocadas para o dia Quinta feira 23 do corrente mez; faz publico pelo presente Edital, que do primeiro de Dezembro proximo em diante estará em vigor n'Alfandega de Macao a mesma Nova Pauta e Tarifa dos Direitos de Importação, e Re-exportação, com as modificaçoens e alteraçõens que o mesmo Leal Senado julgou conveniente fazer; e a qual se entenderá para regular os Direitos das Mercadorias, generos, e todos os artigos de commercio importados dessa data em diante.

Os Editaes do Leal Senado de 7 de Julho de 1834, e 11 de Dezembro de 1837, que elevaram os Direitos sobre certas Fazendas e generos especificados a quatorze por cento, sendo importados por vazos estrangeiros, incluzive os Hespanhoes, ficão por este revogados; e bem assim todas as anteriores disposiçoens administrativas em contrario.

A Nova Pauta se entenderá em vigor somente, athe que o mesmo Leal Senado julgue conveniente mandar reformar, ou substituir por outra; dando com tudo aviso ao Commercio, e noticia previa quatro mezes antes da execução das alterações que fizer na mesma Pauta.

O que para constar se faz publico, mandando afixar este Edital nos logares do costume; e prevenindo o Publico que brevemente será impressa, e publicada a Nova Pauta para chegar ao conhecimento de todos. Macao em Sessão de 29 de Novembro de 1843. Eu Miguel Pereira Simoens Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. (Assignados) Pegado — G. Gonzaga — Marques — Vieira — Oliveira — Bernadino — Santos — Miguel Pereira Simoens.

Artigos Regulamentares para regerem a execução de Nova Pauta para a Alfandega de Macao. — (Conforme forão redigidos, e approvados pelo Leal Senado).

Aprovados. — Artigos 1ro., 2do., 3ro., e 5to., segundo o Parecer da Commissão.

Artigo 4to.

Os Emolumentos que athe aqui se carregavão sobre todas as Fazendas, Generos, e artigos d'Importação n'Alfandega de Macao; ficão abolidos desta data em diante. E em seo lugar, os Importadores terão de pagar *tão somente — Tres por cento* sobre os *Direitos liquidos* conforme a Pauta Geral; isto como *hum Direito adicional* para a Caixa Publica.

Artigo 6to.

As Fazendas e generos avariados, ou muito deteriorados pagarão os respectivos Direitos na proporção do seo valor tal e qual se acharem. E sendo necessario, o cheffe d'Alfandega nomeará hum louvado, e a parte, outro, e ambos hum terceiro para o desempate.

Artigo 7mo.

Os Direitos estabelecidos e fixados por esta nova Pauta, e *mais os Tres por cento* desses direitos liquidos, como *Direito adicional*; he tudo o que os commerciantes de todas as Naçoens terão a pagar &. &. &. (como antes).

Artigo 8vo.

Quando ao Estorno se entenderá; — que todas as vezes que os reexportadores das Mercadorias e generos tiverem ja pagos os Direitos de Consumo; os Officiaes d'Alfandega deverão dar ás partes as competentes certidoens do despacho das mesmas, para então poderem haver do Thesoureiro da Fazenda Publica, precedendo a ordem do Leal Senado.

Artigo 9mo.

Todos os generos sujeitos a extravasão ou corrupção, (como antes).

Artigo 10mo.

Os generos combustiveis, como Polvora, Enxofre &ca.

Artigo 11ro.

Todas as Mercadorias e generos; quer sejião importadas em Fardos, Caixas ou em outros quaes quer volumes, e que sahirem despachados d'Alfandega &c.

Artigo 12do.

Todas as Fazendas, generos, e quaes quer artigos d'Importação não mencionados nesta Pauta; pagarão os Direitos ad valorem segundo as respectivas classes a que pertencerem.

Artigo 13ro.

Quando o Leal Senado julgar conveniente fazer reformar e alterar a presente Pauta somente mandará pôr em vigor essas alterações *quatro mezes* depois da publicação das mesmas.

Macao, Contadoria da Fazenda Publica, 29 de Novembro de 1843.

Está Conforme
O Escrivão da Fazenda.
Miguel Pereira Simoens.

GOA.

Boletim N.º 57 de 9 de Setembro.

Longo tem sido o nosso silencio: — nem conseguirão rompelo, chufas, insultos pessoais, prognosticos de sinistro agouro, virulentas, e descomedidas frases; em fim, o emprego das armas irritadoras das mais injustas provocaçoens, que de Bombaim nos forão arremeçadas. A nossa posição especial, e nossas intimas relaçoens com o Exmo. Governador Geral da India, que d'ha muito nos honra com a sua amizade, e estima, tem sido causa de não havermos, mui deliberadamente, aventurado athe agora a nossa humilde opinião sobre o seo feliz Governo; porque receamos, que ella fosse olhada por alguém, como escriptura d'amigo, ou de Redactor apaixonado da Folha Official. Hoje, porém, que a evidencia dos factos, altamente proclamados neste Paiz, e ainda mais longe, desmentem systematicas vociferaçoens: hoje que d'hum angulo a outro da alegre Goa, se ouve hum concerto d'elogios a favor da sua Administração, e que os Povos pelo orgão de seos Representantes, levantão a voz para bem dizello, nas mais lisongeiras, nas mais honrosas missivas, agora, finalmente, que nos achamos bem fóra do alcance de qualquer censura de parcialidade, fóra athe indisculpavel conservarmo-nos por mais tempo silenciosos. — Permita-se-nos pois, que lancemos hum golpe de vista, sobre a actual Administração, tão guerreada.

O Exmo. Chefe de Divisão, Governador Geral, mal empunha as reideas do Governo da India, manifesta ao Publico os principios, que hão de guial-o na difficil missão, que Aprouve á Rainha commetter-lhe: — nem baratea palavras, que sirvão de faseinar, nem ostenta, em vaidosa frase, o character de reformador: — não ousa mesmo prometter melhoramento algum, porque não quer faltar a' sua palavra:

assim se exprime, em sua Proclamação (Boletim N.º 34) o Varão conspícuo, o homem consciencioso: — e só promete — ser justo, e imparcial para todos. — Este programma, tão singelamente enunciado, he acolhido com applausos pelo Paiz inteiro, que o conhece, e a Camara Municipal de Salcete se apressa em dar hum testemunho publico do conceito que merece a estes Povos o novo Governador, no seo honroso Officio, que inserimos no Boletim N.º 36.

A espantosa fome dos Servidores do Estado, que por toda a parte definhavão a mingoa, era o maior mal, que affligia a pobre Goa? Conhecendo a precisão absoluta de dar prompto remedio a tamanha miseria, S. Exa. para este lado desde logo applica todos os seos cuidados: e sen: lançar mão de recursos violentos, exforça-se por regularisar os pagamentos. Depois de fixar, e estabelecer, com prudente, e reflectido exame, o serviço da Guarnição Militar do Estado, sobre estas bases, ordena hum licencceamento de 448 baionetas: prohibe o assentamento de novas Praças, e o preenchimento de vacaturas d'Officiaes Inferiores nos Corpos, onde hajão semelhantes vagas, que manda sejão preenchidas pelos addidos de outros Corpos, onde os houvesse: — estas medidas produzem huma economia de 4,480 xerafins; real, effectiva, e quasi immediata: — manda tambem licenciar toda a nova Companhia d'Angediva (de 100 Praças): — faz cessar todas as Obras publicas, que não sejão reclamadas pela necessidade; e a par destas disposicoens economicas, dá forte impulso a arrecadação das Rendas, e faz vigiar com actividade o contrabando, e consequentemente augmentar a Receita publica — Os effectos de medidas tão proveitosas, não tardão a serem sentidos: — repetidos pagamentos sahem do Thesouro a animar os famintos Funcionarios do Estado: — o Soldado, que ja contou mais de 50 dias, sem receber huma triste quinzena, he pago regularmente de duas em cada mez, seguindo-se entre ellas dous pretts em tão curto intervalo, que de hum a outro apenas mediarão 2 dias! (4, e 6 de Maio) — E hoje que S. Exa. conta pouco mais de 4 mezes de Governo, ja a 1ra. classe do Exercito tem recebido nove quinzenas de pret!! — São igualmente pagos com regularidade o Batalhão Provisorio, a 2da., a 3ra., a 4ta., a 5ta. classe do Exercito, e todos os Empregados Publicos, que por todos se reparte com igualdade os fundos do Thesouro, porque todos recebem hum mez em cada mez! E isto, nestes mezes de inverno, tão pobres de receita; nestes mezes de inverno em que as Alfandegas não dão rendimento algum. Appellamos para os Balancetes, publicados no N.º 53 desta folha, que não deixão a menor duvida sobre as nossas asserçoens; e ainda mais invocamos o testemunho insuspeito do Paiz inteiro, onde escrevemos! Em quanto se trata com tanto esmero em matar a fome aos que vivem do Thesouro, não se esquecem tambem os outros encargos do serviço, os Fornecedoros recebem nestes 4 ultimos mezes (de Maio a Agosto,) muito mais do que nos 4 anteriores!

Tão grandes sommas, que por huma parte vão dar nova vida aos Servidores do Estado, por outra parte, sendo lançados na circulação, reanimão o Corpo Politico, roubão a impiedosa Agiotagem, esse cancro roedor das Naçoens, os meios de se enriquecer com a miseria do triste, a quem devorava a substancia; e fazendo renascer o perdido credito do Thesouro, diminuem o agio dos recibos, que ja andavão a 30, e mais por cento (e houve Official Militar, que rebateo o seo a 50!) chegou no dia

12 do passado a 151 (veja-se o documento, que hoje publicamos.) * Estes factos, que não podem ser contestados, que fallão bem alto a favor da actual Administração, e fazem o seo maior elogio, são de sobejo a envergonhar apaixonados detractores, que a inveja, e a maledicencia, de mãos dadas apresentárllo em campo, para cospirem doestos ao homem da — paz, e da justiça —, cuja deffesa os Corpos Municipaes (honra lhes seja) tão energicamente tomárllo, para o vingarem da immerecida offensa.

Muitas providencias repressivas do criminoso trafico do contrabando, temos apresentado nas nossas columnas (veja-se os Boletins Nos. 44, 50, 52, 55, e 56;) e não forão ellas por certo, de simples aparato, que ja no nosso No. 52 provamos, por documento authenticico, que os Direitos do tabaco de folha renderão no mez de Maio, metade do que deo esse rendimento nos 4 antecedentes! As licenças da vendagem dos liquores espirituosos, que todos os dias hião em diminuição, e que no ultimo anno havião descido a modica quantia de 17.628.2:31, S. Exa. conseguiu elevar a 35.820 xerafins, com augmento annual, de 18.191:2:29 (Boletim No. 53)— Dissertar sobre estes actos; tecer-lhes encomios; gastar tempo em mostrar a sua proficuidade, fora perfeitamente ocioso, e nós limitamos a aponta-los, que elles, e muitas outras medidas da mais sevéra economia, ao passo que se não desperdiça hum só real, assaz revelão, que o mais decidido zelo pelos interesses da Fazenda he o tipo da actual Administração.

Continuar-se-ha.

NEGOCIOS ECCLESIASTICOS.

Acaba de chegar a esta corte, pelo paquete inglez, o Sr. Adriano Borgia, *Guardia Nobile* de Sua Santidade, portador do barrete de cardeal para Sua Eminencia o Sr. Patriarcha de Lisboa. Pelo mesmo paquete se receberão despachos com as confirmaçoens que tiverão logar no consistorio secreto de 19 do mes passado, dos Srs. Bispos do Porto, Arcebispo de Goa, e Bispo de Macao.

Folgamos de ver que assim se contrarião os infundados prognosticos de quem vaticinava, que os negocios relativos a igreja portugueza erão abandonados, ou mal dirigidas as negociaçoens. Esperamos ver em breve concluído objecto de tamanha importancia e transcendencia, e que tanto ha de conduzir para o perfeito restabelecimento da ordem e tranquillidade no paiz.

(D. de G., 10 de Julho).

Italia — Roma 19 de Junho.

Sua Santidade o Papa Gregorio XVI, celebrou consistorio secreto esta manhã no palacio apostolico do Vaticano; e depois de huma breve alocução, creou e declarou Cardeaes da Santa Igreja Romana:

O Eminentissimo D. Francisco de S. Luiz Saraiva, Patriarcha de Lisboa, nascido no arcebispado de Braga em 1766.

* Nestes ultimos dias tem augmentado alguma couza o rebate, por huma dessas tacticas, de que uzio em toda a parte os Agiotas; mas contamos que não tratará a descer, e talvez a meno de 15.

(*Seguem outros Bispos estrangeiros que omitimos.*)

Em seguida Sua Santidade propoz para as seguintes dioceses:

Arcebispo Metropolitano de Goa nas Indias Orientaes. — o Reverendo D. Jose da Silva Torres, sacerdote do Porto, lente da philosophia, e doutor em canones.

Bispado do Porto — O Reverendo D. Jeronimo Jose da Costa Rebello, sacerdote de Braga, e parochio abba de nesse arcebisnado.

Bispado de Macau — O Reverendo D. Nicolao Rodrigues Pereira de Borja sacerdote da congregação da missão, e professor de theologia no collegio de S. Jose de Macao.

A final satisfiz-se á instancia de Sua Santidade, a concessão do sagrado palio em favor da sé metropolitana de Goa.

(*Extracto das actas do Consistorio.*)

(*D. do G., 14 de Julho.*)

Hontem 14 do corrente, ao meio dia, no real paço das Necessidades, S. S. monsenhor Vizardelli, ablegado apostolico, e camarista particular de Sua Santidade, introduzido por S. Exa. o ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, teve a honra de apresentar a Suas Magestades as cartas, em que o santo padre participava haver recebido entre os cardeaes presbiteros da santa igreja romana, o eminentissimo patriarcha de Lisboa; pedindo o mesmo monsenhor a Sua Magestade a Rainha, em nome de Sua Santidade, Se Dignasse fixar o dia em que pela Sua Real Mão se haja de verificar a imposição do barrete cardinalicio em s. emma.

(*D. do G., 15 de Julho.*)

Ceremonia da imposição do barrete cardinalicio a S. Ema. o Cardial Patriarcha de Lisboa D. Francisco de S. Luiz Saraiva, que teve logar na real capella e paço das Necessidades no dia 20 de Julho de 1843, pelas dez horas da manhã.

Havendo o governo de Sua Magestade Fidelissima a Rainha, a Senhora D. Maria II, pedido á Santa Sé Apostolica o barrete de Cardeal para o Sr. D. Francisco de S. Luiz Saraiva, Patriarcha confirmado de Lisboa, o Santo Padre Gregorio XVI, annuindo de boa vontade aos votos de Sua Magestade Fidelissima, creou Cardeal Presbitero o mesmo illustre prelado no consistorio que teve em Roma no dia 19 de Junho, e por letras apostolicas da mesma data, dirigida a s. emma, e que começo — *Per gratam sane* — Sua Santidade se dignou de lhe participar a sua nomeação e elevação á dignidade cardinalicia. Por outras letras apostolicas da mesma data, dirigidas ao emmo. prelado, e que começo — *Gravissimas inter* — e que forão presentes a Sua Magestade Fidelissima, o governo pontificio faz participação official da elevação do Sr. Patriarcha de Lisboa, á dignidade cardinalicia, e acredita monsenhor Vizardelli perante o governo de Portugal, ablegado de Sua Santidade, para apresentar o barrete de purpura, que Sua Santidade mandou pelo cavalheiro Borgia, guarda nobre do Santo Padre. De ordem de Sua Santidade monsenhor Vizardelli, pedio ser apresentado á Sua Magestade Fidelissima, e sendo-lhe concedida audiencia, pedio a Sua Magestade a Rainha, em nome do Santo Padre, que se dignasse de pôr o barrete cardinalicio ao Sr. Patriarcha, e que houvesse por bem designar dia e hora para esta cerimonia.

Sua Magestade Fidelissima designou o dia 20 de Julho, e bem assim as dez horas da manhã. E querendo Sua Magestade Fidelissima dar hum testemunho publico do alto apreço em que tem a pessoa de Sua Santidade e a graça feita ao illustre e digno prelado, cujas virtudes Sua Magestade tem em muita conta, ordenou aos seus ministros, e especialmente ao ministro e secretario de Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, que de accordo entre si se fizesse esta cerimonia com a maior pompa e publicidade possível, ordenando que se mandassem os coches e estado da sua real casa, para que o novo Cardeal e o ablegado de Sua Santidade fossem conduzidos á capella real e o paço com a maior dignidade e pompa.

A real capella se armou ricamente, foi convidado o corpo diplomatico; os grandes do reino, os ministros e conselheiros d'Estado, os bispos, os principaes da extincta patriarchal, camaristas ajudantes de campo de El-rei, os officiaes môres da casa e toda a côrte. Hum esquadrão de cavallaria foi posto de guarda de honra para acompanhar o emo. Cardeal e o exmo. ablegado. Huma guarda de honra com bandeira foi collocada á porta do paço, e hum forte destacamento á porta da real capella. Os soldados da guarda real dos archeiros guarnecerão o atrio e escadaria do paço real, assim como a capella; aqui estava levantado o throno de Sua Magestade Fidelissima, e junto delle huma credencia ricamente armada, com duas salvas de ouro cubertas de hum rico véo carmezim semeado de estrellas de ouro, e de frente do throno huma rica cadeira de veludo carmezim agalozada de ouro e almofada, collocada sobre estrado, para o emmo. Cardeal e hum genuflexorio. Sua Magestade Fidelissima convidou para assistir á cerimonia e torna-la mais pomposa a sua augusta Tia a Serenissima Snra. Infanta D. Isabel Maria.

A's dez horas da manhã chegou s. emma. e o monsenhor ablegado em hum coche da casa real puxado a oito, e nelle o barrete cardinalicio. S. emma. foi recebido com as honras militares devidas á sua alta jerarchia, e com repiques de sinos. Apoz deste coche vinha hum coche d'estado da emma. mitra; seguia-se outro coche da casa real puxados a seis, com o mordomo e estribeiro de s. emma.; apoz este outro coche da casa real puxado a seis com secretario e gentis homens de s. emma. e em fim, o secretario da camara ecclesiastica em huma carruagem de s. emma. A este tempo estavam nas tribunas monsenhor Capaccini internuncio de Sua Santidade; o cavalleiro Drumond, ministro do Brazil, o ministro de Prussia, e o encarregado de negocios dos Estados-Unidos, secretario da legação de Austria, encarregado de negocios de Dinamarca, e de Sardenha, etc.

S. emma. foi recebido á porta da capella pelo exmo. duque de Palmella, capitão da guarda real dos archeiros, e outros grandes do reino, e pelo conselheiro esmoller-mór, acompanhado dos capellaens de Sua Magestade Fidelissima. Sua eminencia recebeo o hysopo da mão do esmoller-mór, e fez a aspensão. Foi conduzido á capella do Santissimo Sacramento, onde fizeram huma breve oração. Subirão a capella-mór, e ahí monsenhor Vizardelli depositou n'huma salva de ouro o barrete cardinalicio e n'outras as letras pontificias, e estes objectos forão cubertos com o véo de seda carmezim. Logo s. emma. e o exmo. ablegado forão conduzidos pela escada interior do palacio ás salas reaes, onde comprimentarão a Suas Magestades e a Suas Altezas Reaes o principe Real, o Senhor Infante D. Luiz, e a Senhora Infanta D. Isabel Maria.

Sendo o esmoller-mór participado a Sua Magestade Fidelissima que tudo estava prompto na real capella para começar-se a missa e a cerimonia, a mesma Augusta Senhora deo ordem ao exmo. duque da Terceira, mordomo-mór, para que pozesse o prestito em ordem, e caminhassem para a real capella, o que se fez indo Suas Altezas o principe Real, o Sr. Infante, e a Senhora Infanta D. Isabel Maria, para a tribuna real da capella. No fim do prestito hião Suas Magestades, levando junto a si o Cardeal Patriarcha, e monsenhor Vizardelli. Sua Magestade a Rainha, hia acompanhada da duqueza camareira-mór, e de mais oito damas effectivas e honorarias. Chegados á capella-mór s. ema, deo agoa benta a Suas Magestades, e forão á capella do Santissimo Sacramento, onde de joelhos com toda a devoção fizeram oração breve, e tornando á capella-mór, Suas Magestades subirão ao throno, e s. ema. se aproximou do genuflexorio, começou a missa resada pelo reverendo beneficiado Joaquim Eleutherio de Souza Negrão, capellão thesourceiro-mór da real capella. No fim de Evangelho o esmoller-mór apresentou a Suas Magestades o livro dos evangelhos, e o beneficiado Henrique, mestre de ceremonias de s. ema., lho deo a beijar. Receberão Suas Magestades o pax, beijando, o *portapax*, e s. ema. fez o mesmo. Antes da benção o celebrante pediu licença a s. ema. para abençoar os circumstantes, o que lhe foi concedido, e lançou a benção para a parte opposta a s. ema. segundo a lithurgia. Acabada a missa o celebrante retirou-se para a sachristia. Suas Magestades sentarão-se, e o Cardeal Patriarcha tambem.

Logo monsenhor Vizardelli tirou da salva de ouro o breve pontificio que começa *gracissimas inter*, e o entregou ao remo. parochio do Loreto, servindo de notario apostolico, que o leo em voz alta na Augusta presença de Suas Magestades, de s. ema., e da córte. Concluida a leitura do breve monsenhor ablegado chegou defronte do throno, e feita a reverença a Sua Magestade a Rainha, recitou hum pequeno discurso em latim, o qual traduzido em portuguez he o seguinte:

«Senhora! — O Santissimo Padre o Papa e senhor Gregorio decimo-cexto deseja que Vossa Magestade Fidelissima, com as suas reaes maons, ponha sobre a cabeça do emmo. D. Francisco de S. Luiz Saraiva, Patriarcha de Lisboa, o barrete de purpura, insignia da dignidade cardinalicia. O Santo Padre tendo em vista a grande sabedoria deste prelado, não fallando agora nos seus outros muitos merecimentos, julgou-o digno de ser incluído no collegio dos cardeas da santa igreja romana, o qual foi constituído, Senhora, á exemplo de Moysés, a quem o Senhor mandou congregar setenta varoens dos anciãos de Israel, que reconhecesse por velhos e mestres do povo; sobre estes, conduzidos ás portas do tabernaculo, fallou o Senhor, e descançou o seo santo espirito. Fazei, Senhora, que seja feliz, fausto, e afortunado este dia e que Vossa Magestade Fidelissima, annuindo os votos do romano pontífice, expostos por mim, seo ablegado a Vossa Magestade, se digne adornar com o barrete de purpura, posto por suas augustas maons, a cabeça deste illustre, insigne, e eminentissimo Cardeal.»

Então chegou s. emma diante do throno real e Sua Magestade Fidelissima a Rainha recebendo das mãos do exmo. ablegado de Sua Santidade o barrete de purpura o poz sobre a cabeça do emmo. Cardeal. Logo s. emma se levantou, e tirando o barrete, feito as Suas Magestades profunda reverencia, fallou com emoção á Soberana, e da maneira a mais respeitosa e grave, disse assim:

«Senhora! Os grandes e solemnes testemunhos de real grandeza e munificencia com que Vossa Magestade se tem dignado de honrar-me e engrandecer-me, recebem o seu completamento no dia de hoje, em que eu debaixo da muito alta e muito poderosa protecção de Vossa Magestade, sou elevado pelo Santissimo Padre Gregorio 16, á eminente dignidade de Cardeal da santa igreja romana.

Por esta dignidade, Senhora adquire a metropolitana igreja de Lisboa hum novo realce de lustre e de gloria; estreitam-se mais os sagrados vinculos entre ella e a Santa Sé Apostolica; e acrece ao feliz governo de Vossa Magestade hum augmento de esplendor religioso, digno das soberanas virtudes, que em todos os tempos tem assistido ao throno dos monarchas portuguezes.

A Providencia do ceo não ha de permittir que tão prosperos effeitos, tão gratas e lisongeiças esperanças venham a ser frustradas pela minha indignidade.

Com profunda submissam rendo a Vossa Magestade as devidas graças, por tantas e tão singulares demonstraçoens de sua real benevolencia, e com gosto renovo em sua augusta presença os solemnes protestos da minha perpetua gratidão, amor, e fidelidade a Vossa Magestade, a El-Rei, e a toda a Real Familia.

Logo Suas Magestades desceram do throno e forão ao altar do Santissimo Sacramento, onde com s. emma. e a côrte fizeram devotamente breve oração, e voltarão ás salas do paço da mesma maneira por que tihão vindo.

S. emma. se retirou a huma sala, em quanto o duque mordomo-mór fez pôr em ordem na sala do throno os grandes, os officiaes-móres, damas, os ministros e conselheiros d'Estado, os prelados e toda a côrte. Então Sua Magestade a Rainha com El-Rei seo Esposo, o principe Real, o serenissimo Infante D. Luiz, Sua Alteza Real a serenissima Infanta D. Isabel Maria, subirão ao throno, e logo o duque, capitão da guarda real, e o conde da Ribeira Grande, servindo de mestresala, introduzirão na sala o Cardeal Patriarcha, a Rainha mandou pelo duque mordomo-mór cobrir a côrte. El-Rei cobrio-se e os grandes do reino. S. exma. fez as tres cortezias, a que Suas Magestades, Altas e as cortes corresponderão tirando os chapéos, Suas Magestades e Altezas sentarão-se e a Rainha mandou sentar o Cardeal Patriarcha, e depois de breves palavras se levantarão, e assim acabou a cerimonia e a audiencia publica e solemne, dada por Sua Magestade Fidelissima ao eminentissimo Cardeal Patriarcha D. Francisco de S. Luiz Saraiva.

Sua Magestade Se dignou convidar a hum esplendido almoço o Cardeal Patriarcha, o monsenhor ablegado, as damas, os grandes dignatarios da casa e reino, officiaes-móres, camaristas, ajudantes de campo de El-Rei, ministros e conselheiros d'Estado. — Pela hora e meia da tarde s. emma. voltou para o seo palacio de S. Vicente no mesmo cortejo, pompa, e estado como havia vindo.

(Diario do Go., 22 de Julho.)

Macao, 2 de Dzbro. de 1843.

Huma das mais preciosas prerogativas, que o Homem social exerce com certa ufania, he sem duvida — o Direito Eleitoral — Se os Homens fossem sempre justos, e virtuosos, nenhuma forma do Governo seria mais propria e verdadeira, senão aquella, em que desde o 1.º. Chefe da Nação athe o ultimo Empregado fosse da escolha de Póvos; mas, nem sempre os Homens são justos e virtuosos, antes e mais das vezes sujeitos ás paixões, e algumas vezes preferem interesses privados ao bem commum: eis o motivo por que as Naçoens civilizadas preferem hoje os Governos elleitos, denominados por excellencia Constitucionaes; mas mesmo nestes Governos a principal belleza consiste no Direito Eleitoral; por que por meio d'elle se personaliza a vontade geral, e quasi sempre por este meio são escolhidos Homens dignos da confiança dos seus Concidadaons; mas quanto o Direito Eleitoral he útil, e como dissemos, constitue a belleza do sistema representativo, tanto elle se torna prejudicial, quando abuzando-se desta prerogativa, procurão escolher Pessoas, que convem para seus fins privados sem ter em vista a utilidade geral: Brevemente temos occasião de exercer nesta Cidade este Direito, seja para se eleger em Juizes de Paz, seja vogaes para o Leal Senado, cumpre pois, que todos os Cidadãos amantes do seu paiz procurem acertar na escolha de Pessoas dignas de confiança publica, e que tenham apeito o bem commum.

Por Watter Witch tivemos noticia de Singapur, que o Brigue Novo Viajante, capitão Valente, foi arribado áquelle porto, em consequencia do forte temporal que apanhou naquella paragem. Porem affirmão-nos que elle se esforça a continuar a viagem para a China depois de reparar alguns damnos cauzados pelo ditto temporal.

Segundo diz o Edital que se acha estampada neste nosso numero, se vê que a nova tarifa para regulamento d'Alfandega desta Cidade se acha em execução desde o dia d'hontem 1.º. de Dezembro, o que muito folgamos porque entretemos algumas esperanças que produza o desejado effeito.

Hontem pela 1 hora da tarde partio o vapor Spitiful para Singapur e Bombay, he muito provavel que elle chegue a Bombay para mala de Janeiro.

Consta-nos que o Commandante Roy entregou o commando da Fragata franceza *Cleopatre* ao Commandante Cecile de *Erigone*, esta fragata voltará brevemente sob o commando do Capitão Roy para França.

Recebemos hum avizo Official da Camara no momento em que nossa folha se acha no prelo; por tanto não a podemos collocar no logar competente; com tudo damos a sua publicidade abaixo deste, o que esperamos relevar.

Ministerio da Marinha e Ultramar, — Secção de — No. 79. — Conhecendo-se, pelas contas e informações que Sua Magestade A Rainha tem sido dirigidas sobre a importancia dos Emolumentos da Alfandega da Cidade de Macao, a necessidade de fixar o maximo daquelles que se devem distribuir aos Empregados da ditta Alfandega, a fim de se occorrer ás necessidades publicas com o restante, sem com tudo deixar desconsiderados os serviços que prestarem na proporção em que athe'qui não estavão, dos mais Empregados d'aquelle Estabelecimento: Há a mesma Augusta Senhora por bem ordenar provisoriamente, e enquanto este objecto não for definitivamente fixado, que o maximo da distribuição de taes Emolumentos seja sessenta por cento, dos Ordenados que percebem os Empregados da ditta Alfandega, que devem ter parte em tal distribuição, com o que ficão igualados aos das Alfandegas deste Reino e o resto, ou de excesso que houver entrará no Cofre Publico da Cidade; e que tudo Sua Magestade Manda participar pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar ao Leal Senado da Camara da mesma Cidade para seo conhecimento, e para que assim o faça executar logo que esta Portaria, de que accuzará a recepção, lhe for apresentada. — Paço das Necessidades em 15 de Julho de 1843. — (Assignado) — Joaquim Joze Falcão.

VARIEDADES.

— *Retrato de Van-Dyck.* — *O Progress de Pais-de Calais* refere o seguinte: — «Ambrozio he hum desgraçado pai de familia da commum de Nielles. O pequeno commercio que elle tinha emprendido, não lhe dava para viver; e as necessidades da sua familia excedião aos seus ganhos. Mas Ambrozio era honrado, e para pagar as suas dividas, decidio-se a vender a sua mobilia. No dia fixado para a venda, ajuntou-se muita gente e entré ella estava por acaso o Sr. Durand, bem conhecido pelos seus conhecimentos e genio artisticos. A venda começou, e os moveis se vendião por diminuto preço. De repente M. Durand dá hum grito, e apodera-se de hum pedaço de lona velha, que acabava de descobrir: — «Senhor, disse elle para o dono da casa, v. M. possui muito mais do que deve: mande suspender o leilão».

«Algumas horas depois o Sr. Durand entregava a Ambrozio a somma de 3,000 francos. O pedaço de lona continha hum retrato de Van-Dyck, pelo qual hum amator de Bolonha dera promptamente aquella quantia.

Os Estragos da guerra.

He a guerra aquelle monstro, que se sustenta das fazendas, do sangue, das vidas, e quanto mais come e consome, tanto menos se farta. He a guerra aquella tempestade trestre, que leva os campos, as cazas, as villas, os castellos, as Cidades, e talvez n'hum momento sórve os reinos, e monarchias inteiras. He a guerra aquella calamidade composta de todas as calamidades, em que não ha mal algum, que ou se não padeça, ou se não tema; nem bem, que seja proprio e seguro. O pai não tem seguro o filho, o rico não tem segura a fazenda, o pobre não tem seguro o seo suór, o nobre não tem segura a immunidadade, o religioso não tem segura cella, e athe Deos nos templos e nos sacrários não está seguro. Esta he a maior desconsolação,

que pôde haver para hum povo; mas se a guerra he civil sobem de ponto todos estes males, crescendo hum maior que todos; que he não haver certeza de quem são os inimigos. O sangue, a amizade, e o amor da patria, que nos outras guerras formão grossas muralhas contra os ataques dos inimigos, não tem força muitas vezes para impedir a divisão que rebenta no seio das familias; d'onde nascem estragos irremediaveis na honra, e no credito, e onde se forjão muitas vezes as cadeias, com que a liberdade da patria vem por fim a ser agrilhoada.

As vantagens de paz.

Que descanso, ou que contentamento pôde haver no reino, ou republica, onde não ha paz? Por isso, assim como o fim do bom piloto he fazer prospera a viagem, do medico o dar saude, e do capitão alcançar victoria; assim do bom principe he conservar a vida e descanso de seos vassallos; a qual couza, em tempo de guerra não pode ser. Allegre parece a guerra de fora; mas quem a experimenta, este conhece bem os trabalhos d'huma, e os bens da outra; porque assim como na doença se conhece o bem da saude, e na tormenta do mar o bem da terra, assim não ha tempo em que melhor se julgue, e entenda o da paz, que quando se carece d'ella. Se a hum homem, que nunca ouviisse fallar em armas, nem tivesse alguma experiencia d'ellas, subitamente fosse mostrado o aparato de dous grandes exercitos, por mar, e por terra, ordenados para se darem batalhas, e visse os famosos penachos, as armas reluzentes, a multidão das cavallos, a ordenança da gente de pé, toda bem disposta, e prestes para pelejar; as bandeiras, os esquadros em seo concerto; d'outra parte visse no mar muitas náos, e galeoens, com muita gente bem armada, cobertas de formosas bandeiras, rodeadas de pavezes, e cercadas de toda a artilheria, sem duvida quem quer que isto visse, não sabendo mais nada, não cuidou eu que receiasse de se metter entre elles, e lhe pareceria, que via a mais formosa couza do mundo; mas se depois de travada, e mui cruamente ferida a batalha, este mesmo sentisse, e visse com seos olhos o grande ruido e estrondo das armas, a grita da gente, os golpes e tiros d'artilheria, a multidão dos mortos, corpos espedaçados, ais e gemidos dos feridos, outros serem pizados dos cavallos; a confusão, o medo, e o espanto da morte presente; e assim visse no mar as náos e galeoens arrombados de tiros de fogo, humas d'ellas irem-se ao fundo; outras arderem em fogo, e chammas d'alcatrão; as ondas vermelhas com sangue; o fumo da polvora; as homens lançarem-se ao mar, e afogarem-se: quem isto tudo bem visse, bem creio eu, que escolhesse antes a paz, que a guerra; e que tomasse antes por partido viver em descansada e segura paz, debaixo da obediencia d'hum principe justo, que não quer arriscar-se a tamanhos perigos por huma mostra falsa, e engano d'olhos, e esperança incerta de victoria.

OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

A importação do Opio em Macao he *prohibida*; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita, a bordo de navios estrangeiros.

Por Water Witch chegado aqui em 28 do corrente tivemos noticia de Calcutta de 5 de Outubro e de Singapor de 5 de Novembro, estamos inteirados que para o anno vindouro de 1844 a quantidade d'Opio será o seguinte:

Patna	Caixas 12,545.
Benares	» 5,807.

Total 18,352.

Julgamos consideravelmente menos que nos annos posteriores: contudo existe nos gudoens em 26 de Setembro, Patna novo 2043 caixas, Benares 284, velho nenhuma. Os preços em Calcutta tem abaixado algum tanto, Patna 1575 rupias, Benares 1550; 395 caixas forão exportadas nesta semana, a saber, por Water Witch para Singapor 40 caixas Benares, para China 140 caixas Patna e 15 Benares: por Sylph para Singapor 80 caixas Patna, 35 Benares, para China 65 Patna e 20 Benares.

O nosso mercado aqui tem havido pouca ou quazi nenhuma demanda nestas duas semanas, e os preços são os seguintes: Patna 800 a 805, Benares a 770, Malva 750 a 760.

ANNUNCIO

Pelo juiz de Direito desta Cidade, será arremattada no dia Segunda feira 11 do corrente as 10 horas do dia, huma Propriedade de Cazas pertencentes a D. Maria Anna Francisca Pereira da Silva, e seo Irmão Manoel Pereira da Fonseca, sitas ao pé da escada do Cemiterio publico, avizinhadadas por huma parte com as Cazas de Felipe Antonio Ozorio, e por outra com as de D. Anna Maria Moor, a quem mais der sobre 5,600 patacas.

THOMAZ DE AQUINO MIGUEIS.

Escrivão do Juizo de Direito e annexas.

ANNUNCIO

Pela Repartição do Juiz dos Orfaons se faz saber, que achando-se depositada em poder do Rdo. Pe. Antonio dos Remedios, Inventariante dos bens do defunto Antonio dos Remedios, a quantia de mil oito centas e tres Patacas, oito centos e oito millessimos, pertencente ao expolio do dito Antonio dos Remedios, penhorada a requerimento do Exequente Florentino Antonio de Azevedo por ser o ditto Remedios Feador de Anacleto Francisco dos Remedios, Devedor do referido Azevedo da quantia de quatro mil duzentas noventa e quatro Patacas, e setenta e sette avos, Capital e juros vencidos athe nove de Outubro proximo passado, são citados os Credores certos e incertos do referido Antonio dos Remedios, para dentro do prazo de dez dias comparecerem em Juizo com seos Creditos legaes para disputar preferencia sobre a ditta quantia com a comminação de que não comparecendo por si ou por seus Procuradores findo o dito prazo, se passará mandado de levantamento a favor do ditto Credor Florentino Antonio de Azevedo com deducção de Custas.

Macao 29 de Novembro de 1843.

Miguel Maher.

Escrivão Interino dos Orfaons.



AVIZO

A meza da Santa Caza de Mizericordia faz saber ao Publico com especialidade aos interessados na sua prezente Loteria, que a extracção da mesma commecará no dia Segunda feira 18 do corrente as 10 horas da manhã e seguirá em os mais dias na forma indicada no plano da mesma.

Macao Cartorio da Santa Caza, Iro. de Dezembro de 1843.

O Escripto — Antonio Joze de Miranda.

AVIZO

Francisco Antonio Seabra, Cirurgão estabelecido em Macao á mais de 20 annos, agora residente na Praya-Grande; faz publico que d'ora em diante attenderá a qualquer pessoa que a elle recorra, em sua caza, desde as 10 horas A. M., até as 12; e fora d'ella, a qualquer outra hora. Macao 15 de Novembro de 1843.

Macao *Impresso e Publicado por* Felix Feliciano da Cruz
na Typographia Armenia — Rua Formosa 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE.
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO:
EURIP:

No. 48.

Macao, Sabbado 9 de Dezembro de 1843.

Vol. 1.

DA REPARTIÇAM DA CAMARA.

Edital.

Ministerio da Marinha e Ultramar, — Secção de — No. 79. — Conhecendo-se, pelas contas e informaçoens, que a Sua Magestade A Rainha tem sido dirigidas sobre a importancia dos Emolumentos da Alfandega da Cidade de Macao, a necessidade de fixar o maximo daquelles, que se devem distribuir aos Empregados da dita Alfandega, a fim de se occorrer ás necessidades publicas com o restante, sem com tudo deixar desconsiderados os serviços, que prestarem na proporção em que athe'qui não estavam, dos mais Empregados d'aquelle Estabelecimento: Há a mesma Augusta Senhora por bem ordenar provisoriamente, e emquanto este objecto não for diffinitivamente fixado, que o maximo da distribuição de taes Emolumentos seja sessenta por cento dos Ordenados, que percebem os Empregados da dita Alfandega, que devem ter parte em tal distribuição, com o que ficão igualados aos das Alfandegas deste Reino; e o resto, ou de excesso que houver entrará no Cofre Publico da Cidade; o que tudo Sua Magestade Manda participar pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar ao Leal Senado da Camara da mesma Cidade para seo conhecimento, e para que assim o faça executar logo que esta Portaria, de que accusará a recepção, lhe for appresentada. — Paço das Necessidades em 15 de Julho de 1843. — (Assignado) — Joaquim Joze Falcão.

Continuação da Pág. 64

Mas não são só estes titulos, que realção o merito do Exmo. Governador Geral: — por outros muitos predicados, elle he, sem duvida, credor do vantajoso conceito, de que tão geralmente gosa: — prudente e moderado, longe de ultrapassar, huma só linha das suas attribuiçoens legais; mesmo naquellas que as Leis lhe conferem, ouve, e consulta os altos Funcionarios, a Junta da Fazenda, o Conselho do Governo: — sem cançar o Paiz, com o movimento excessivo da Authoridade, mas tambem

sem relaxar a força d'acção governamental, sempre igual para todos, a justiça distributiva ainda não soffreo a mais leve quebra. Accessível para todos, a todos falla, e ouve com bondade: — ninguém ainda se retirou descontente da sua presença: — amigos, e estranhos (que inimigos elle os não conhece, nem a consciencia o accusa de os poder ter) ninguém, absolutamente ninguém tem sido, nem ligeiramente molestado. Apareça ahí, se a tanto se atreve alguém, que diga — foi-me roubado o meo direito: — apresente-se esse, a quem se fez alguma violencia, ou injustiça: — esse que soffreo huma preterição, ou que tenha a queixar-se de qualquer acto, que offereça a mais remota ideia de parcialidade. — Apareça, repetimos, o queixoso, e apresente-se-nos essa preterição, essa injustiça, essa violencia, ou cousa que com tal se pareça.

Quando tomou a gerencia dos negocios publicos, achou alguns Egressos entregues á penuria, por lhes haverem sido tiradas as suas tenças, e S. Exa. não tardou a restituir-lhes. — A Portaria, No. 22, de 2 de Fevereiro ultimo, que obrigou os Emphiteutas dos Prazos da Corôa, sitos em Damão, a residirem naquelle Estabelecimento, ja tinha soffrido huma excepção; e S. Exa. fez extensiva para todos os outros Foreiros essa medida excepcional, e assim remediou os inconvenientes da mesma Portaria. — A Fysicatura, contra a qual tão energicamente se havia manifestado, desde a sua instauração a opinião publica, e as antipathias geraes pedindo-se por vezes, mas de balde, a sua revogação foi effectivamente abolida pelo Sr. Governador Geral, e com ella cahirão as Portarias, que haviam esbulhado os Medicos, os Cirurgiões, as Parteiras e os Boticarios do Paiz do direito d'exercerem as suas faculdades!! S. Exa. tem igualmente feito justiça a alguns Empregados, demittidos sem culpa, restituindo-se aos seus Empregados, e deste numero foi o Sr. Antonio Felipe Moniz, Fisico da Praça de Damão! O Sr. João Frederico Texeira de Pinho, que pelos seus nobres sentimentos, e reconhecido merito havia grangeado bom conceito, e geral estima dos habitantes de Goa, foi tambem reconduzido ao logar do Cirurgião-mór do Estado. — A par destas providencias, todas beneficas, todas reparadoras, todas reguladas, pelos mais sagrados dictames de justiça, a Instrução Publica não tem sido descuidada, e veção-se os Boletins No. 53, 54, 56, e a Portaria No. 1426, que hoje publicamos. — A Industria tem merecido protecção (Boletins Nos. 55, e 56.) — A Saude Publica não tem sido deslembrada (Boletins Nos. 42, 46, 61, 52) — A Policia preventiva tem occupado muito a attenção do Governo (Boletins Nos. 39, 43, 45, e 48.) — As finanças do Estado, tem sido objecto da mais constante solicitude; e veção-se, além d'outras providencias, os Boletins Nos. 37, 42, 44, 46, 48, 52, 53, e 54. — O Commercio tem igualmente merecido protecção, e a Agricultura, fonte perenne da riqueza publica, e o recurso maior que o Paiz possui, vai ter hum impulso animador que por ventura será o mais proficuo em consequencia de haver o Governador Geral feito reunir em palacio no dia 20 do mez passado, a Sociedade Patriótica dos Baldios das Novas Conquistas, para se tratar do modo de chamar áquelles extensissimos Campos braços, que os coltivism, por meio de concessões vantajosas aos Collonos, que não por medidas prohibitivas, que empobrecem as Velhas Conquistas, sem aproveitarem as Novas; o que effectivamente se deliberou nesse dia, e talvez não tardará a produzir os mais felizes resultados. — A Fragata no Estaleiro de Damão, que o Governo de Sua Magestade tem tanto a peito vêr

concluida, he tambem hum objecto que tem merecido a S. Exa. a mais seria attenção, dando muitas, e repetidas providencias, que constão dos Boletins, para apressar a sua conclusão, tendo tido aquelles trabalhos, nestes ultimos tempos, tamanho incremento, que ja não pode ser maior, segundo informa o Governador da mesma Praça.

Estes factos todos sobião a demonstrar, que o Governo actual não doíme, como se tem pretendido fazer crer: que o Governo muito se tem exforçado por melhorar a sorte dos Servidores Publicos; e que he solicito em promover a feicidade geral: que prudente, moderado, imparcial e justo respeitador da Lei, e das Ordens Soberanas, não só tem cumprido religiosamente a sua promessa sagrada, ennuuciada no seo Programma, ao empunhar o leme desta Não India, que sua Magestade, a Rainha lhe confiou, mas que ha feito a prol do bem estar destes Povos muito mais do que lhes promettera: finalmente estes factos provão que o Governo actual he conservador, sim, porque não adoptou o mesquinho principio de destruição sistematica, que confunde o máo com o bom, sem escolha alguma; mas que a sua missão não he Toda Conservadora, ou Estacionaria, porque não conservou o máo, só porque o achou feito, nem se quiz condemnar á Nullidade: — e assim damos huma explicação, bem que desnecessaria, aos que por acinte fingirão não entender o que deixamos dito no No. 34, desta folha.

Mas quando mesmo não tivesse havido nenhuma das medidas, que havemos apresentado, todas de tanta justiça, e de transcendente utilidade, este ár tão puro de liberdade, que aqui hoje geralmente se respira: esta certeza, esta segurança perfeita que possuem todos os habitantes de Goa, sem excepção alguma, grandes, e pequenos, ricos e pobres, de que ninguem poderá ser, nem levemente inquietado por alguma ordem violenta, por algum acto de vingança: esta paz, e socego profundo de que gosámos, de todos os bens, o bem mais apreciavel, serião por si somente, titulos bastantes, para attrahirem ao Exmo. Joaquim Mouram Garcez Palha, a estima, as bençaons, e o reconhecimento dos seus Concidadãos. — A este respeito referimo-nos á espontanea manifestação dos sentimentos destes Povos, nos mui honrosos Officios das Patrioticas Camaras Municipaes das Ilhas, e Bardex, que tivemos o prazer de estamparmos nas columnas do Boletim, No. 55. — Estas Corporaçoes, Orgaos, do Povo, independentes pela sua posição, dão tão claro testemunho a favor do actual Governo, e tão completamente o vingão de torpes, e vagas declaraçoens, que já agora, inimigos gratuitos, nem de perto, nem de longe, poderão marear lhe o lustre. E neste logar seja-nos licito perguntar-mos: — haverá ahi dito de Jornalista, ainda o melhor conceituado, que possa abafar o echo destas vozes do Povo, que se levantão para manifestarem o seo contentamento, e bemdizerem aquelle, que preside aos seus destinos? — Haverá ahi censura de Periodico, que possa contrapesar, e destruir a força de documentos de tão alta valia? Se alguem o crê, certo que lhe não invejamos a sensatez.

Ainda mais: — ha huma circumstancia no Governo do Sr. Mouram; circumstancia que lhe dá tanta gloria, que mal podemos deixa-la em olvido: e vem a ser: — Iro. S. Exa. no dia 19 de Maio revogou a ordem, que obrigava os Forreiros dos Prazos de Damão a residirem n'aquelle Districto: — Sua Magestade a Rainha, em 26

d'Abril (Portaria do Ministerio No. 991) tinha declarado não Approvar essa ordem, e mandava reconsiderar a materia, ponderado os inconvenientes, que da sua execução se seguirião — 2do. S. Exa. no dia 6 de Junho, suspendeo os effectos da Fyzicultura, e das Portarias, que lhe erão relativas: — Sua Magestade, no dia 22 de Maio (Portaria do Ministerio No. 1014) havia baixado huma semelhante providencia. — 3ro. S. Exa. no dia 27 de Maio, mandou reunir a dissolvida Meza de Misericordia, em Adjunto, para ouvi-la sobre conveniencia da mudança dos dous Recolhimentos, a seo cargo, e do Hospital dos pobres, para os sitios de Panelim, e S. Thomaz: — Sua Magestade a Rainha (Portaria do Ministerio, No. 1039) no dia 27 de Junho deo huma semelhante ordem. — 4to. S. Exa. no dia 4 de Maio, ouvio o Conselho do Governo sobre a criação da nova Companhia de Angediva: — S. Magestade a Rainha, em 29 do mesmo mez, mandou (Portaria do Ministerio No. 1020) que o Governador Geral ouvisse o Conselho ácerca dessa criação! — Attente o Publico nesta coincidência de ideias do Governo da Metropole, e do seo Delegado na India! — Ambos tiverão, á tamanha distancia, e quasi ao mesmo tempo, igual pensamento! As Ordens da Rainha são pois hoje em Goa anticipadamente cumpridas! — As deliberaçoens do seo Delegado alcanço anticipada approvação! As Determinaçoes da Soberana, e as participaçoens de igoaes medidas tomadas pelo Governador Geral, cruzão-se no caminho do Mediterraneo! Aquellas Ordens chegadas successivamente excitão vivissima satisfação no Governo de Goa, por ver tão notavel, tão honrosa combinação de ideias; em quanto essas suas participaçoens terão levado a Sua Magestade a convicção de que, quem hoje Governa a India, não se limita a cumprir as suas ordens; mas até, por assim dizemos, adivinha os seus pensamentos, para desde logo os pôr em pratica!

Basta: assaz extenso vai ja o artigo, escripto a trechos, mal alinhavado, tosco, que he grosseiro o pincel para debuxar o quadro tão risonho de huma Administração de todos bemquista: — mas se, ja era tempo de fallarmos, para não cabirmos por excesso de delicadeza, no extremo opposto, que por ventura se alcunhara de apathia, ou culpavel indifferença, pedimos desculpa aos que tiverem a paciencia de lerem estes traços, lançados á pressa, em momentos roubados aos trabalhos do Officio. Impellidos, e impiedosamente excitados, pela mais desmerecida provocação, he este o desforço, que tomamos; mas desforço inofensivo, decente, tal como a natureza desta folha o comporta e a nossa educação no-lo consente.

CORTES.

Senhores: — No artigo 8vo. do tractado ultimamente celebrado com o Governo britannico, foi estipulado que aos navios portuguezes será permittido irem directamente de qualquer porto dos dominios portuguezes a qualquer colonia de Sua Magestade Britannica, e importar da dita colonia quaesquer generos de creacção, producção ou manufactura de Portugal ou de qualquer dos dominios portuguezes, não sendo os ditos generos daquelles, cuja importação seja geralmente prohibida na dita colonia, ou dos que só seião nella admittidos dos dominios de Sua Magestade Britannica; mas que faculdade em tudo similhante terão os navios britannicos respectivamente nos dominios da coroa portugueza. Porem para se levar a effecto esta

reciproca estipulação, e para que o commercio portuguez gose as vantagens que della pode tirar, he necessario que primeiro se estabeleça por lei, quaes sejam os portos, onde devão ser admittidos os navios britannicos, e quaes os generos reservados para o commercio portuguez. Para este fim temos a honra de vos apresentar huma proposta de lei, qual nos parece corresponder ao que exigem a fé publica e os verdadeiros interesses do paiz. A apparente simplicidade deste objecto não nos dispensa de entrar em algumas, ainda que breves considerações, com que esclareçamos o verdadeiro pensamento da proposta, e fundamentemos as suas provisões.

He hum facto de todos conhecido, que por longo tempo presarão as nações europeas o possuir colonias, porque, sem fallar das minas de metaes preciosos onde as havia, a insufficiencia dos generos colonias para o consumo da Europa, elevando os preços daquelles generos, cujo uso se ia tornando em necessidade, despertava naturalmente o desejo de os ter proprios; assim para os haver por preços mais commodos, como para os vender aos estrangeiros, que erão obrigados a compra-los nas praças da metropole: pelo que os cidadãos dos paizes que possuão colonias, realisavão facilmente consideraveis lucros, a navegação nacional recebia grande fomento, e os governos cobravão importantes direitos. Mas hum similhante estado de cousas não podia durar sempre. O augmento successivo da produção colonial, e a independencia das maiores e mais importantes colonias, fizeram necessario adoptar huma politica mais liberal e derão nova face e athe nova natureza ao sistema do commercio, e a posse de estabelecimentos colonias.

Por hum lado tornou-se vasto e copioso o mercado dos generos que antigamente erão objecto de monopolio; e por outro foi reconhecido que embarçar as colonias de tratarem commercialmente com estrangeiros era quasi impossivel de conseguir, prejudicial á quelles estabelecimentos, e sem vantagem para a mãe patria.

As possessões ultramarinas não podem, nem devem considerar-se como paizes de huma condição inferior; nem os seus habitantes como menos dignos das vantagens sociais. Os estabelecimentos ultramarinos são partes integrantes do Estado. As suas peculiares circumstancias exigem frequentes vezes huma legislação especial; mas não devem ser privados do que se lhes não poderia negar sem damno seo, ou sem injustiça. Mas desta mesma consideração de que são partes do Estado se conhece que he de interesse geral que se formem e conservem laços fundados em reciprocas vantagens, que assegurem a união dos paizes pela sua mutua prosperidade.

Com este espirito foi negociado o tractado que ultimamente celebramos com o governo britannico, e com este espirito foi redigida a proposta que temos a honra de vos apresentar, depois de attendido o parecer de huma commissão composta de pessoas competentes, e de ouvidas as opinioens de respeitaveis commerciantes de Lisboa e Porto.

Abrem-se em cada huma das nossas possessões, á excepção de Macão pela especialidade daquelle estabelecimento, os portos de alguma importancia; aquelles onde se pôde achar copia de mercadorias para exportar, e onde mais facilmente podem achar comprados os generos que dos outros paizes lhes forem levados; e onde, por estas causas, existem alfandegas regulares, e funcionarios para evitarem os descaminhos e fraudes, que poderião prejudicar os interesses publicos. Seria não só pre-

judicial, mas até inútil, franquear os portos onde não concorrem estas circumstancias, ou outras especiaes, que assim o aconselhem como acontece nos portos das ilhas de Maio, da Boa-Vista, e do Sal no archipelado de Cabo-Verde, em razão da sua importante e quasi unica produção do sal.

Mas esta franqueza de commercio por isso que tem por fim prosperidade das possessoens ultramarinas, podendo vender as suas produçoens a quem melhor preço lhes offerecer, e receber mais baratos os generos de que precisão, pôde com reciproca vantagem das diversas partes da monarchia ser limitada quanto ao commercio daquelles generos de criação, produção, ou manufactura portugueza, de que temos abundancia, e por isso convém que se promova a sua exportação. Nem nisto se exige sacrificio das provincias ultramarinas; nem se o houvesse deixaria de ser amplamente compensado com as despesas e esforços que fazemos para o seo melhoramento, e favor que damos á importação e consumo dos seus productos nos diversos pontos da monarchia.

Com este sistema de ampla liberdade de commercio em todos os logares, e em todos os objectos em que a pôde haver sem inconveniente; e com a reserva do commercio de cabotagem, e de certos generos para o commercio nacional, asseguramos os interesses das diversas provincias, e das diversas industrias mais importantes, e apertamos os laços que unem as diversas porçoens do territorio portuguez. Este sistema de liberdade de commercio concedido ás diversas possessoens, tem sido, athe certo ponto, seguido em todos os tempos pelo Governo.

A ilha da Madeira e as dos Açores, de tempos mui remotos tiveram liberdade de commerciar com todos os povos; as ilhas de S. Thomé e do Principe foram tiradas do systema colonial já nos principios do seculo passado; e o porto de Goa foi francamente aberto ao commercio estrangeiro em 1841, sendo para notar que a exclusão dos estrangeiros dos portos, das colonias portuguezas era mui pouco observada: em algumas partes huma certa tolerancia; em outras athe certo ponto a necessidade; e muitas vezes a fraude cohonestada com as exigencias de força maior, e que o zelo e probidade das authoridades mal podião evitar, fazião que os productos estrangeiros entrassem nas possessoens portuguezas em opposição ao rigor das leis. A proposta que vos apresentamos sendo convertida em lei, será de grande conveniencia, legalizando transacçoens que não deixarião de effectuar-se, mas por modo contrario a moral publica, aos interesses do thesouro, e do commercio honesto.

Applicando a todas as possessoens portuguezas huma politica liberal, e generosa, não só fazemos hum acto de justica, mas juntamente adoptamos os meios mais proprios para felicidade e grandeza da monarchia.

As possessoens que ainda nos restão, tem sido nos ultimos tempos mais importantes como recordaçoes do antigo poder e gloria portugueza do que pela utilidade que dellas nos tenha vindo; mas quando forem convenientemente povoadas e ricas, ser-nos-hão então tão uteis pelo lado economico, como interessantes pela força e esplendor que hão de dar ao Estado.

Na redacção da proposta não esqueceo occorrer aos inconvenientes que accidentalmente poderião resultar da nova liberdade commercial; mas outras muitas medidas especiaes se devem tomar para cada logar, que por dependerem ainda de informa-

çoens e deverem accomodar-se a circumstancias locaes, só podem ser decretadas successivamente e segundo as necessidades occorrentes.

Em tudo o que temos exposto sobre a conveniencia do systema da liberdade de commercio para as nossas possessoens ultramarinas, temos fallado em geral, e sem referencia especial ao tractado de 3 de Julho de 1842, por ser sabido que da liberdade estipulada com o Governo britannico hão de igualmente gozar as naçoens, a quem concedermos igoaes vantagens em troca de favores semelhantes ou equivalentes.

He muito natural que quando esta concessão se tiver generalisado no sentido que acabamos de referir, convenha franquear o Porto Grande da ilha de S. Vicente, no archipelago de Cabo Verde aos navios e mercadorias de todos os paizes.

A excellencia e vastidão deste porto, e a salubridade da ilha indicão este local como proprio para similhante estabelecimento, cuja importancia he facil de conhecer não só pela situação do archipelago tão frequentemente procurado pelas embarcaçoens que se dirigem a diversos pontos do globo; mas especialmente se se considerar a visinhança do continente de Guiné, e o crescimento que todos os dias toma o commercio desta vasta região. Não he nova a idéa de hum porto franco nas ilhas de Cabo Verde, e na propria ilha de S. Vicente: he, ha muito reconhecida a sua utilidade; e a occasião parece aproximar-se para se realisar este importante projecto.

Por tudo o que fica exposto temos a honra de offerrecer á vossa approvação a seguinte proposta de lei. O Governo accellará francamente aquellas emendas que vossa sabedoria julgar convenientes; o tempo e a experiencia aconselharão sem duvida as modificaçoens ou ampliaçoens que no futuro se deverão fazer para melhor se conseguir o grande fim da prosperidade das diversas provincias do territorio portuguez.

Proposta de lei.

Artigo 1.º — Os navios britannicos serão admittidos na conformidade das estipulaçoens do tractado de 3 de Julho de 1842, celebrado entre os governos portuguez e britannico, nos portos das possessoens portuguezas, designados na tabella no. 1. O commercio dos outros portos das ditas possessoens não mencionados na mesma tabella, será considerado de cabotagem, e como tal só poderia ser feito por embarcaçoens portuguezas.

Art. 2.º — He geralmente prohibida em todas as possessoens portuguezas a importação dos objectos declarados na tabella no. 2: e he igualmente prohibida em cada possessão a importação dos generos que essa possessão costumar exportar, quando esses generos forem do que são despachados nas alfandegas portuguezas com beneficio de direitos.

§ unico. — Exceptuão-se desta regra os generos provenientes de outra possessão portugueza em que tambem seja prohibida a sua importação.

Art. 3.º — Os generos e mercadorias constantes da tabella no. 3, só serão admittidos nas possessoens portuguezas sendo de criação, producção, ou manufactura dos dominios portuguezes, e levados em embarcação portugueza.

Art. 4to. Os navios e generos provenientes das possessoes da companhia ingleza das Indias Orientaes serão sujeitos nas possessoes portuguezas á hum augmento de direitos igual ao que pagarem os navios e generos portuguezes nas possessoes da dita companhia.

Art. 5to. He permittida a exportação de todas as produçoens das possessoes portuguezas, salvo das que estão ou vierem a estar administradas pelo Estado ou contractadas, e humas e outras serão sujeitas aos direitos de exportação ora existentes, ou que de futuro se estabelecerem na respectiva pauta.

Art. 6to. Nos portos designados na tabella No. 1 serão igualmente admittidas as embarcaçoens das diversas naçoens como quem se tiver estipulado a liberdade de commerciareem nas possessoes portuguezas.

Art. 7mo. O Governo fará os regulamentos necessarios, e dará as convenientes providencias para a devida execução da presente lei.

Art. 8vo. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 27 de Julho de 1843. — José Joaquim Gomes de Castro. — Joaquim José Falcão.

TABELLA. No. 1ro.

Portos das possessoes portuguezas, onde poderão ser admittidos os navios estrangeiros.

Archipelago de Cabo Verde.

Na ilha de Santiago — o porto de Villa da Praia. Na ilha de Maio — o porto Inglez. Na ilha da Boa Vista — o porto de Sal-rey. Na ilha do Sal — o porto da Madama ou porto Martins.

Costa de Guiné.

Os portos de Bissau e Cacheu.

Ilhas de S. Thomé e Príncipe.

Na ilha do Príncipe — o porto, tambem chamado da Bahia das Agulhas. Na ilha de S. Thomé — o porto da Cidade.

Angola e Benguella.

O porto de Loanda, e o porto de Benguella.

Costa de Moçambique.

O porto de Moçambique.

Estados portuguezes na India Oriental.

Os portos de Góá, Damão, e Diu.

Archipelago de Solor e Timor.

Na ilha de Timor — o porto de Delly.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 27 de Junho de 1843. — José Joaquim Gomes de Castro. — Joaquim José Falcão.

TABELLA No. 2.

Generos, cuja importação nas possessões portuguezas he geralmente prohibida.

Peças de artilheria.

Projectis.

Mixtos incendiarios.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 27 de Junho de 1843. — *Joze Joaquim Gomes de Castro.* — *Joaquim Joze Falcão.*

TABELLA No. 3.

Generos que só podem ser importados nas possessões portuguezas sendo de produção portugueza e levados em embarcações portuguezas.

Polvora; Armas de fogo e brancas; Sal; Sabão; Rapé, e todas as qualidades de tabaco em pó; Vinhos de todas as qualidades, excepto de — Châmpagne; Licores; Agoas-ardentes; Vinagres; Azeite de oliveira, coco, e palma; Zuartes e chitas azues; Fouces; Foucinhas; Machados; Enchadas; Pregos de todas qualidades; Chapeos de feltro, pello, lã, ou seda; Panno de linho; Carne de porco fumada ou ensacada.

Exceptua-se pela presente a agoa-ardente do Brasil, que continuará sujeita aos direitos actuaes em quanto medidas adequadas se não tomarem sobre este negocio.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 27 de Junho de 1843. — *Joze Joaquim Gomes de Castro.* — *Joaquim Joze Falcão.*

A AURORA MACAENSE.

Macao, 9 de Dzbro. de 1843.

Temos novamente transcripto n'humas das columnas desta folha a Portaria de 15 de Julho do corrente anno, por não ter sido devidamente collocada no lugar proprio da folha passada, em razão de ter nos chegado a mão bastante tarde — A celebre questão de *Emolumentos*, que em virtude da referida Portaria se acha decidida, sendo de sua natureza do interesse particular de meia duzia de Empregados, havia assumido hum caracter politico, porque a execução das Leis Constitucionaes impedião a percepção d'humas tão pingue renda, de que grande parte recolhião os Ouvidores, que entendião de si para si, que sem aquella renda erão huns miseraveis, (pois o ordenado de dois mil Taes lhes he bacatella,) por isso disse hum delle, em hum papel Official que se elle propugnava por taes Emolumentos era por que não tinha vindo para cá como Sm. Francisco Xavier!!!! He tempo de acabarmos com estas mizerias, hoje bem conhecidas, a que bem claro respondem os fundamentos da Regia Portaria, a que referimos. Esta Decisão, junto ao desinteresse do Juiz nomeado

(o Ilmo. Sr. Carneiro,) que tem dado decididas provas, tanto nos logares, que tão dignamente tem servido, como pela renuncia expressa dos taes *Emolumentos*, dão bastantes garantias para esperarmos, que não apparecerão mais, tantos, e tão decantados obstaculos para a execução das Leis novissimas e constitucionaes; resta pois agora, que os verdadeiros Patriotas seriamente meditem huma e mais vezes sobre quaes das Leis Novissimas são compativeis a este Estabelecimento, certos, de que nem todas são igualmente exequiveis em todos os logares, mas que de necessidade devem ser modeladas ás circumstancias do local, e uzos e costumes dos seos Habitantes; principio este que hoje ninguem duvida; senão so da sua sofisticada applicação, que tem dado occasião a tantas e tão renhidas disputas.

Deo fundo esta manhã na rada a Barca Ingleza Mermaid, Capitão Gill vindo de Singapor.

VARIEDADES.

Hum ambicioso.

N'huma pobre aldeia do Auvergne vivia, ha poucos annos, o mais pobre de todos os parocos da França. O casebre, que lhe servia de habitação, não metteria inveja ao mais miseravel trabalhador das minas de carvão de pedra, que ha naquelles sitios.

Contigua a huma pequena igreja velha e denegrada, cujo santo destino só he annunciado por huma cruz de ferro, que coroa a sua empena; parecia huma piedosa hermitagem, ou algum desses *asylos* hospitaes construidos nas alturas dos Alpes, ou no Monserrate, longe das estradas transitadas pelo homem. Da plataforma em que estava assentada, se avistava a fertil varzea do Limagne, recortada em todo o seo comprimento pela argentina riveira d'Allier. Por detraz da igreja, e sobre o declive da montanha algumas cabanas infileiradas parecião huma caravana, que descia por hum caminho escarpado. Deste ponto corria vista de rochedo, ao longo da cordilheira, donde sahem o Puy de Dome, o Plomb do Cantal, e o Monte de Oiro.

Tal era pouco mais ou menos a especie de Thebaida habitada havia dez annos pelo cura de. . . Era elle hum homem de 60 annos, sêcco, e agril; mas de huma fisionomia meiga e benevolente. A simplicidade de seo coração não excluia nem a finura, nem a elevação da intelligencia, e o mesmo modo que a austeridade de seos costumes não diminuia em couza alguma a sua indulgencia natural para com os outros. A sua fé era ardente; e seo amor aos seos paroquianos não tinha outros limites, que os impostos pela natureza as suas forças fisicas. A sua caridade, neste ponto, o poderia levar a fazer milagres. Durante o inverno não havia frio assis rigorozo, neve assas densa, nem a montanha tinha percepçios bastante profundos, a noite trévas atterradoras, que o impedissem do exercicio de suas penosas funcões. E tudo isto era feito simplesmente, sem o mais secreto movimento de vaidade, e com aquelle ar de franqueza, que tira athe o pensamento de sacrificio.

Huma tarde de verão, seria cerca de oito horas, o cura depois de haver acabado a sua costumada reza de breviario, sentou-se em silencio á janella, que deitava sobre a aldeia. O tempo estava tempestuoso, e o cura tendo-se recolhido tarde e cansado de huma longa excursão, respirava gostoso o ar refrigerante, ainda que mui carregado, que penetrava no quarto. A velha Margarida, arrumava nas prateleiras da cosinha a loiça que tinha servido á cea frugal de seo amo; por que elle, a quem frequentes viagens aos distantes logares da sua parochia, demoravão muitas vezes fora da caza athe muito tarde; adoptara por necessidade, e tal vez por gosto, este antigo uso dos habitantes do campo de cear logo a boca de noite.

No quarto, a cuja janella o bom cura estava sentado, e unico desta pobre habitação, alem da cosinha, via-se a hum lado huma banca de jantar, que servia tambem de meza de jogo nas longas noites de inverno, quando o cura disputava gravemente a Margarida o ganho de huma partida do xadrez, ou do dominó. Defronte estava hum bahú de coiro, e ha hum canto, defronte da janella, o movel de maior apparencia, ainda que de huma simplicidade patriarchal, a cama do cura. Hum Christo de marfim, magnifico presente da piedade de huma nobre Senhora, cravado n'huma cruz de páo santo, estava mettido n'huma especie de nicho de madeira pendurado da parede; e por baixo n'hum pequeno estojo de papelão forrado de papel pintado hum relógio de pexisbeque, deixando ver seo mostrador por hum circulo aberto no mesmo estojo. Algumas cadeiras de pao completavão a mobilia do quarto. Por huma porta á ilharga da cosinha, subia-se a hum acanhado sotão, onde estavão a cama e o bahú da velha Margarida.

Esta respeitavel matrona, de estatura baixa e grossa, mas affectando certo ar de importancia, tinha ja passado hum bom par de annos alem da idade canonica, e era a verdadeira soberana deste modesto dominio. O directo senhor havia pouco a pouco abdicado nella toda a authoridade administrativa. E salvo alguns abusos de poder, e alguns excessos de mão genio, preciso he confessa-lo o emprego dessa autoridade era todo deregido ao interesse commum, e convinha alem disso perfeitamente a insufficiencia absoluta do cura para o manejo dos negocios domesticos, sobretudo no que pessoalmente lhe dizia respeito. A sua negligencia, nesta parte chegava a ser huma completa abnegação de todos os seus interesses; e isto para Margarida era hum tema inexgotavel de sermoens pouco orthodoxos, e o eterno motivo de huma triste preocupação, e que o egoismo não era talvez de todo estranho.

Este dia era justamente hum desses dias nefastos, em que o descontentamento da velha ama lhe assombrava a fronte, como as nuvens carregadas que pousavão sobre os picos das montanhas. Seos movimentos hum pouco arrebatados, sua actividade mais que ordinaria, manifestavão huma agitação interior, que só esperava huma occasião para desabafar. Pelo contrario o semblante do cura exprimia essa placidez e tranquillidade da alma, que nelle erão habituaes. Ter-se-hia athe podido notar sobre seo rosto hum ar de triumpho pouco conforme á sua natural modestia, e aos preceitos da humildade christã. De quando em quando elle affastava os olhos do vasto horizonte por onde parecião vagar, e dirigia-os ás furtadellas sobre Margarida. Sua boca manifestava então hum ligeiro sorriso, que não era inteiramente isento de malicia.

Entretanto a noite hia avançando, o ceo estava carregado, e a lua só se mostrava por intervallos. O vento começava a fustigar o cimo dos dois altos castanheiros, plantados diante da porta do presbyterio.

— «Depois das suas carreiras, e do seo cansaço de todo o dia, disse em fim Margarida, com hum tom de authoridade maternal; o calor lhe conviria mais a esta hora, do que o vento. O ar da noite não he sadío. A tempestade aproxima-se. . . Deve ao menos fechar a janella.

— Eu não me sinto caçado, Margarida . . . Mas no que dizes a respeito do ar da noite, tens rasão, e eu te obedeço . . . ainda que, ajuntou elle a meia voz, e fechando a janella, a tempestade que mais se deve temer neste momento, não he talvez aquella, que está prestes a rebentar lá fóra.»

Margarida não ouviu, ou fingio não ouvir estas palavras. O cura recostou-se na sua cadeira.

— «Estarás hoje contente de mim? continuou elle vagarosamente, e olhando-a com certo ar de affectação. Por certo que não tens rasão, se o não estás, Margarida ...»

A apparencia de boa fé com que estas palavras forão proferidas, provocou a explosão prevista pelo cura.

— «Oh! de certo, eu não teria rasão, exclamou ella, não podendo já conter a sua indignação; e devo estar muito contente do sr. padre. . . Hum dia passado fóra da casa, sem comer, nem beber, na sua idade! Isto he justo, he louvavel, certamente! Pois saiba que isso lhe fará por certo muito mal; sou eu que lh'o digo. . . »

Neste momento hum brilhante relampago alluminou toda a caza. O cura e a sua ama benzerão-se; Margarida accendeo huma pequena alampada pendurada em frente do Crucifixo.

— Calluda! Margarida, calluda! Respondeo tinidamente o cura, o nosso ministerio tem muitos deveres.

— Oh! meo Deos! Ei-lo ahí com os seus pertendidos deveres! A igreja, diz o Sr. cura todos os dias, não exige que se mate o corpo para salvar a alma . . . Ainda se isso lhe rendesse alguma couza mais do que inuteis bençaons! Repare, considere aonde isso o conduz! Olhe em torno de si! Eis-aqui todo o que possui! Eis-aqui o fructo de trinta annos de trabalho!...e na sua bolsa não tem mais que cincoenta francos.

— Quem sabe! Murmurou o cura, nunca se deve desesperar da Providencia.

— O Sr. Padre tem razão, por que se ella não provesse, eu não sei como nós teriamos hum pedaço de pão para comer, porque o Sr. não guarda para si o que ella lhe envia. Ora diga-me, se he da sua vontade . . . haverá em toda a parochia hum homem mais pobre que o cura? Que he feitos das bellas promessas, que me fez pela Pascoa? A Senhora d'Agosto está a chegar, e que havemos de fazer?... Que lucrou, por exemplo, no dia de hoje! Nada....

— Oh! Oh! Nada! Disse o cura com ar misterioso.

— Ora! Quando muito, alguns francos. . . Grande couza, na verdade, para comprar huma batina de que tanto precisa! . . .

Neste momento foi Margarida interrompida pelo estrondo de hum grande trovão, que fez abater toda a caza, e traçou sobre o lado da montanha, hum brilhante rasto de fogo. A velha ama pegou n'hum ramo de alecrim, molhou-o na caldeirinha d'agua benta, que estava pendurada á cabeceira da cama, e começou a aspergir por toda a caza, em quanto o cura rezava o *Magnificat*.

Entretanto, a trovoadá tinha-se alongado; a chuva cahia em abundancia. O cura disse então tranquillamente:

— Margarida he preciso que te informes, te ha na aldeia hum alfaiate capaz de fazer bem e com brevidade huma batina nova . . . para o teu cura.

— Prouvera a Deos! respondeo a velha, que julgou ter ouvido mal — Que diz, senhor?

— Digo que te esqueces de que o dia da Assumpção está a chegar.

— E então?

— Então! . . . eu visitei hoje no seo palacio a baroneza Dubief, que me pediu dissesse mais dez missas pela alma do seo marido, . . . e rogou-me que aceitasse pela tenção a somma de duzentos francos, que tenho aqui . . .

Dizendo isto, o cura tirou debaixo da sua batina huma bolsa bem recheada. Margarida apalpou-a pra se assegurar da realidade do facto; mas neste momento o cura se levantou dando hum grito. . . Hum grande clarão allumiava todo o declive da montanha, em frente da janella. O cura correo a porta da rua. Huma columna de fumo e fogo se elevava do telhado de huma casa do centro da aldéa. . . Fogo! gritou o cura. . . Margarida, apressa-te, vai tocar o sino da igreja, para chamar socorro. . .

Margarida sahio por huma porta interior, que communicava com a sacristia. O cura pegou no seo chapeo e na sua bengala, e dirigio-se a toda a pressa por entre a escuridão, para o theatro do incendio.

Continuar-se-ha.

P. S. Estamos sufficientemente authorizados para declarar ao Publico, que a Pauta da Alfandega d'esta Cidade está no prelo.

Do Redactor.

ANNUNCIO.

Pela Repartição do Juizo dos Orfaons se faz saber, que no dia Segunda feira 11 do corrente, as 10 e meia horas da manhã, na porta das Cazas da residencia dos Juizes de Direito, será arrematado em huma e unica assentada o arrendamento da Propriedade de cazas pertencente ao demente Joze Joaquim Brandão, e ao Casal do falecido Francisco Antonio Brandão, sita na rua do Hospital, contigua com as cazas chamadas do Paço, e confrontada com as de Narcizo Joze Cordeiro, a quem mais der sobre seis centas Patacas annuaes, pagas adiantadas a pezo de sette mazes e dois conderins, tomando a dita Propriedade por tempo de 1 anno certo. Macao 5 de Dezembro de 1843.

Miguel Maher.

Escrivão Interino dos Orfaons.

ANNUNCIO.

Sabbado 16 do corrente as 10 horas do dia no Deposito geral, hão-de ser arrematados os bens moveis pertencentes a Marcar Moiro, e pinhorados a requerimento do Moiro Miajan, a quem mais der sobre o seo preço d'avaliação.

Macao 6 de Dezembro de 1843.

Thomaz de Aquino Migueis.
Escrivão de Juizo de Direito e annexas.

ANNUNCIO.

Pelo Juiz de Direito desta Cidade, será arremattada no dia Segunda feira 11 do corrente as 10 horas do dia, huma Propriedade de Cazas pertencentes a D. Maria Anna Francisca Pereira da Silva, e seo Irmão Manoel Pereira da Fonseca, sitas ao pé da escada do Cemiterio publico, avizinhadadas por huma parte com as Cazas de Felipe Antonio Ozorio, e por outra com as de D. Anna Maria Moor, a quem mais der sobre 5,600 patacas.

Thomaz de Aquino Migueis.
Escrivão do Juizo de Direito e annexas.

ANNUNCIO.

Pela Repartição do Juiz dos Orfaons se faz saber, que achando-se depositada em poder do Rdo. Pe. Antonio dos Remedios, Inventariante dos bens do defunto Antonio dos Remedios, a quantia de mil oito centas e tres Patacas, oito centos e oito millessimos, pertencente ao expolio do dito Antonio dos Remedios, penhorada a requerimento do Exequente Florentino Antonio de Azevedo por ser o dito Remedios Fiador de Anacleto Francisco dos Remedios, Devedor do referido Azevedo da quantia de quatro mil duzentas noventa e quatro Patacas, e setenta e sette avos, Capital e juros vencidos athe nove de Outubro proximo passado, são citados os Creditores certos e incertos do referido Antonio dos Remedios, para dentro do prazo de dez dias comparecerem em Juizo com seus Creditos legaes para disputar preferencia sobre a ditta quantia com a Comminação de que não comparecendo por si ou por seus Procuradores findo o dito prazo, se passará mandado de levantamento a favor do dito Credor Florentino Antonio de Azevedo com deducção de Custas.

Macao 29 de Novembro de 1843.

Miguel Maher.
Escrivão Interino dos Orfaons.

AVIZO.

A Meza da Santa Caza de Misericordia faz saber ao Publico com especialidade aos interessados na sua presente Loteria, que a extracção da mesma commecará no

dia Segunda feira 18 do corrente as 10 horas da manhã e seguirá em os mais dias na forma indicada no plano da mesma.

Macao Cartorio da Santa Caza, 1ro de Dezembro de 1843.

O Escrivão — Antonio Joze de Miranda.

AVIZO.

Ha para venda nesta Typographia conhecimento em Inglez — Portuguez — e Hespanhol a 7 \$ por 500, todos em papel d'Europa. *Diario Nautico*, a 1\$ por 150 dias.

Macao Impresso e Publicado por Felix Feliciano da Cruz.
na Typographia Armenia — Rua Formosa 1843.



A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP.

N.º 49.

Macao, Sabbado 16 de Dezembro de 1843.

Vol. 1.

NOTIFICAÇÃO DO GOVERNO

A copia annexa de huma participação official feita a S. Exas. o Vice-Rey e o Fuyuen de Cantão em 18 do corrente pelo Plenipotenciario de S. M. B. na China he publicada para advertencia e informação, tanto dos Subditos de S. M., como dos Subditos ou Cidadãos de todos os outros Estados que se achem ao presente residindo em qualquer ponto na China, occupado pelas forças de S. M.

Em ordenando a publicação desta carta, o Plenipotenciario de S. M. B. não pode deixar de exprimir, tanto a sua desaprovação, como o grande assombro que lhe tem cauzado a conducta dos Individuos comprehendidos neste facto, os quaes parecem que não somente commetterão o excesso de affrontar ás Authoridades locais, mas tentarão explicar as estipulações de algumas partes do Tratado de hum modo que não podia deixar de excitar receios e apprehensoens da parte do Governo Chinez, assim como a indignação dos homens de senso, á vista de huma tão infame evasão de hum solemne Compromettimento entre dois Grandes Imperios.

Por ordem de S. Exa. o Plenipotenciario &c., &c., de S. M. B. na China.
(assignado) Richard Woosnam.

Caza do Governo, Victoria.
Hongkong, 27 de Novembro de 1843.

Caza do Governo, Victoria Hongkong 18 de Novembro de 1843.

Tenho de incommodar a V. Exas. com esta carta, em consequencia de ter atrahido a minha attenção huma *Narrativa de numa recente visita feita a principal Cidade do Departamento de Chanchau na Provincia de Fokien*, que acaba de ser publicada em Macao, e na qual se vê que certos estrangeiros tendo, durante o mez passado, visitado a Cidade de Changchau, entrário no interior do paiz em opposição aos dezejos, e ordens das authorities locais, as quaes os advertirão que semelhante passo era contrario ao espirito do Tratado. &a. &a.

Desta advertencia das autoridades locais só passa inferir — especialmente quando se observa que nesse tempo ainda se não tinha publicado as estipulações do Tratado Supplementar — que os Mandarins crião serem Inglezes os individuos que assim obravão; e por isso eu tomarei como hum favor, o informarem V. Exas. officialmente ao Vice-Rei, e Fuyuen de Fokien que os estrangeiros que forão a Changchau, e entrãrão no interior do paiz erão Americanos, e não Subditos Inglezes.

Renovo mais esta vez a V. Exas. os protestos dos meos constantes e extrenuos dezejos de impedir, que nenhum Subdito Britannico commetta, quer seja neste, quer em outro respeito, a mais leve infracção dos termos do Tratado; e se para o futuro succeder que algum dos Subditos Britannicos o fizer — seja debaixo de que pretexto for — em contravenção das Ordens estabelecidas, e das Proclamações que tem sido publicadas, eu espero que os Mandarins farão o que em taes cazos lhes cumprir, prendendo-o, e remettendo-o, ao Official Consular Inglez que lhe ficar mais proximo, para ser tratado segundo se julgar necessario e proprio, a fim de se conseguir implicita obediencia.

Além de fazer a V. Exas. esta participação official, farei publicar esta carta, e darei ordens á todos os Consules, e outros officiaes Britannicos, para que previnão a todas as pessoas rezidentes nos Districtos sujeitos á sua authority, contra qualquer infracção, por leve que seja, das Ordens e Regulamentos que se achão estabelecidos.

Aproveito esta occasião para significar a V. Exas. os meos sinceros dezejos pela sua saude, e prosperidades.

(assignado) Henry Pottinger.

A S. Exas.

Kekung Vice-Rey &c. &c. &c.

Chinkitsay, Fuyuen &c.:

Cantão.

(Do Canton Press, N.º 48.)

Haverá hum Eclipse do Sol no dia quinta feira 21 do corrente. A linha do Eclipse central se estende desde Arabia pelas Indias do Norte do Nicobar e ao Sul da Cochín-China, e passa por Manila. Como a Lua passar o Perigeo dois dias antes, pequena pode ser a extenção do espaço sobre que o Eclipse será total. Aqui pouco mais de onze digitos do Sol ficará escurecido — Tempo de maior escuridão 4 minutos depois de huma hora da tarde.

(Do Hongkong Register 12 de Dezembro.)

PARECER DA COMMISSÃO NOMEADA POR DECRETO DE
25 DE MAIO DE 1838

Composta dos Senhores D. Manoel de Portugal, Conselheiro Manoel Jozé Gomes Loureiro, Doutor Lourenço Jozé Moniz; Soares d'Andrea, e o Doutor G. Jozé A. Dias Pegado para examinar a Legislação propria e adoptada ás circumstancias peculiares deste Estabelecimento de Macao.

Senhora! — A commissão creada por Decreto de 25 de Maio do corrente anno, para examinar com a mais particular attenção os Negocios da Cidade de Macao, e indicar as medidas, que lhe parecerem mais efficazes, para que aquelle Estabelecimento possa gozar de huma tranquillidade permanente, e conseguir huma prosperidade progressiva; prestou, como lhe compria, a mais seria consideração aos muitos e importantes documentos, que para desempenho do que no mesmo Decreto lhe havia sido ordenado, lhe forão enviados pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, e assim pelas luzes, que d'estes documentos pode colligir, como pela experiencia propria, que nos negocios daquella Cidade possuem alguns dos seus Membros, tem hoje a honra de levar ao superior conhecimento de Vossa Magestade, huma Consulta motivada das providencias, que lhe parecem mais conducentes aos bens que Vossa Magestade deseja conferir aquelle importante Estabelecimento. A Commissão, Senhora, entendeo que para melhor satisfazer as obrigaçoens, que lhe impoem o Decreto de Vossa Magestade, e litteralmente corresponder as Suas Reaes Intenções n'elle exaradas, devia prescindir de se occupar com as contestaçoens pessoais, e questoens particulares, que aparecem nos diferentes documentos, que lhe forão comunicados, para exclusivamente se applicar a investigação das couzas fundamentais dos males, que tem perturbado, e perturbão ainda aquella Cidade, a fim de indicar remedios, que radicalmente os possam sanar: a Commissão pois se abstem de interpôr opinião alguma sobre a legalidade ou conveniência com que humas das Authoridades de Macao levirão a execução e outras impugnarão muitas das providencias expostas nos mencionados documentos; e se limita a propor n'este Relatorio tão somente aquellas medidas que lhe parecem mais proprias para obter os desejados fins, ou ellas caibão no exercicio do Poder Executivo, ou dependão da concorrência do Poder Legislativo. Huma verdade, Senhora, reluz em todos os documentos, e he por todas as partes interessadas mais ou menos reconhecida, a qual he, que as contendas e discordias entre as Authoridades, e as desavenças e perturbaçoens entre estas e os governados, que tem occorrido em Macao, quasi todas provém dos conflictos entre a antiga e moderna Legislação, e da falta de providencias que de huma maneira explicita e terminante ao mesmo tempo accomodada as particularissimas circumstancias d'aquelle paiz, e quanto possivel fosse em harmonia com a Constituição vigente do Estado, declarassem a Legislação que em Macao devia reger, para assim reprimir a impaciencia por ventura bem intencionada, mas muitas vezes imprudente de hums, e as ambiçoens, as mais das vezes menos innocentes de outros; em huma palavra, providencias que por huma vez estabelecessem huma norma certa de regular os direitos e deveres de todos: he a este ponto principal, a esta cauza geral de tantos males, que a Commissão entendeo deve dirigir todos os seus esforços. A Commissão tem por facto certo e notorio que o Estabelecimento

de Macao teve desde sua primeira origem huma indole tão particular que desde logo imprimio hum caracter especial a Legislação destinada ao seo regimen; caracter que tem em todos os tempos continuado a influir sobre ella: esta mesma indole, este mesmo caracter, e as circunstancias da sua situação, e de suas relações com o Imperio da China, entende a Comissão que deve pertencer a este Estabelecimento: quaesquer que fossem os bens que as providencias de 1784 e 1803 trouxessem a Cidade de Macao, como querem que fossem as vantagens de que a privassem, como pertendem outros; he certo que ellas em grande parte ja se não podem accomodar com os principios e sistema do Governo Representativo consignado na Constituição da Monarchia, ha pouco jurada: por outro lado he também indubitavel, que nem tudo o que nesta Constituição se acha determinado, nem tudo nas Leis novissimas se acha disposto, he applicavel as longiquas Possessoens da Asia e Africa, a tantos outros respeitoos não diversos das Provincias Europeas. Não entende porem a Comissão que d'estas consideraçoes se deva tirar por consequencia que os subditos Portuguezes d'aquellas regiões devão para sempre ficar condemnados a serem privados de todos os beneficios da Legislação Liberal, as que gozão seus irmãos da Europa; pelo contrario, he ella de parecer que elles só podem com justiça ser privados d'aquelles beneficios a que suas particulares circunstancias oppõem invenciveis obstaculos. He este o espirito da actual Constituição da Monarchia, que mais explicitamente se manifesta na parte que diz respeito as Provincias ultramarinas: taes forão as consideraçoes que guiarão a Comissão na escolha das providencias que tem a honra de indicar, para serem applicadas ao Governo da Cidade de Macao nos seus differentes ramos.

A Comissão, Senhora, observa, que a feição mais caracteristica do Governo de Macao, provavelmente filha das muitas especiaes circunstancias que acompanhãrão a origem deste Estabelecimento he, que a sua Camara desde o começo foi a que teve a seo cargo não só as attribuçoes puramente municipaes como as de mais Camara do Reino, mas singularmente e em especial, a administração da Fazenda Publica, e o manejo dos negocios com os Chinas, e athe apoz estes os dos mais Estrangeiros. Verdade he que a decisão final dependia da approvaçao do Governo geral da India, quando os cazos admittão demora; quando porem a não soffrião, e os negocios erão graves, provia a Camara com a resolução de hum Conselho formado dos homens bons e pessoas authorisadas, e dava conta ao Governo superior da India, e mesmo algumas vezes a esta Corte. As funcçoes puramente municipaes são muito menos frequentes que na maior parte das Camaras do Reino, por quanto muitas dellas, indo implicar com os Chinas, tomão o caracter de casos politicos, que segundo o melindre da nossa posição, passão a ser tratados por via dos Mandarins, e por intervenção de hum Funcionario destinado para este fim. Se a Camara de Macao pois ficasse limitada a funcções meramente municipaes excluidas as que tocão com os Chinas, ella passaria a ter menor importancia de que a mais insignificante Junta de Parochia. O tamanho e lemitada povoação de huma só Cidade, e não das maiores; a difficuldade da sua união com outra parte da Monarchia: a impossibilidade de sua diaria dependencia d'essa mesma parte, fazem com que huma organização do Governo de Macao fundada em huma rigorosa observancia da divisão de todos os Poderes do Estado, sobre-onerosa á Fazenda Publica, se torne irrisoria aos olhos dos

homens sensatos; e iria além d'isto encontrar nos sentimentos e hábitos dos moradores, resistencias, que serão poderião vencer sem recorrer a violencia, irreconsiliaveis os principios de hum Governo Liberal, e com as disposições beneficzas e generosas do Real animo de Vossa Magestade com hum governo organizado pela maneira acima exposta, e em diferentes tempos mais, ou menos modificado se tem conservado aquelle importante Estabelecimento; conciliando sempre á dignidade da Coroa d'estes Reinos, e a honra nacional, com a manutenção dos nossos interesses commerciaes, e politicos. Parece por tanto a Commissão, pedir a prudencia, que athe onde possível seja, se conserve em seos mais importantes attributos este antigo caracter do Governo de Macao, que tem creado nos seos habitantes disposições, e hábitos, com que elles associão todos os vinculos de amor, e respeito ao Throno de Vossa Magestade, e a união com a Mãe Patria. E esta a razão fundamental porque a Commissão entende, que a Camara de Macao deve continuar a exercer, não só as attribuições municipaes, como as outras municipalidades do Reino, mas tambem as funções de Administração de Fazenda; e as dos negocios com os Chinas, partilhando todavia estas funções não municipaes, o Governador, e Delegado do Procurador Regio, pela maneira, que, para conservação da respectiva dignidade e decoro d'este Corpo colectivo assim composto, e para outros effectos, para diante vai exposta: este Corpo tomará d'ora ávante o nome de Conselho da Governança da Cidade de Macao, e sessará a denominação de Senado, por estar hoje exclusivamente reservada para o segundo Ramo do Corpo Legislativo. O Conselho de que trata será sufficiente para a administração ordinaria dos negocios tanto da Fazenda como Sinicos: mas para os casos de extraordinaria gravidade, e importancia geral, que não soffrão demora, se deverá convocar huma reunião d'estes mesmos Vogaes, e de todas as mais autoridades superiores, e das pessoas que tiverem mais experiencia da administração de Negocios publicos: esta reunião se denominará — Conselho Geral do Governo da Cidade de Macao: de hum e outro Conselho será Presidente o Governador, e na sua falta o Presidente da Camara; os negocios se resolverão á pluralidade de votos: em falta de qualquer dos Vogaes effectivos serão chamados por sua ordem os Membros da Camara, isto he, as pessoas que tiverem mais votos, para Membros da Camara, e no caso de igualdade de votos decidirá a sorte. Todas as vezes, que couber no tempo, os negocios que forem objectos de Sessão, serão communicados aos Vogaes com antecipação, para serem maduramente considerados. Os negocios com os outros estrangeiros, que por sua natureza exigirem segredo, serão exclusivamente da competencia do Governador. Tambem ao Governador pertencerá a expedição dos passaportes dos Navios, por ser isto conforme á Legislação geral, e não ver a Commissão justo, para que á Camara pertença esta attribuição.

A Commissão entendeo, que toda esta materia devia por este modo ser regulada; não só porque ella he mais conforme á razão, e pratica mais geral; mas porque dos documentos que lhe foram presentes se depreheende evidentemente, que a votação pelo methodo anterior havia sido huma das couzas mais frequentes das desabridas contestações, e desavenças no exercicio dos actos do Governo: pareceo pois á Commissão, que este seria o modo de remover a causa de taes desordens. Quanto ás relações quer de hum, quer de outro Conselho com o Governo de Vossa Mage-

tade, e com o Governo geral da India, entende a Commissão, que ellas devem por ora continuar no mesmo pé, salvas as modificaçoens, que lhes houverem ajuízo em consequencia da Constituição vigente, e das Leis novissimas, e as mais que a experiencia for maduramente aconselhando. A Commissão notou pelos documentos, que o modo de eleger a Camara tem sido outra causa de repetidas contendas, entre ella, e as outras Authoridades; mas hoje que a eleição das Camaras está determinada por huma Lei geral e uniforme, entende a Commissão, que essa mesma Lei, que he a do Codigo Administrativo, e que a experiencia, pela analogia que ella tem com o Decreto de 9 de Janeiro de 1834, que já esteve em pratica sem inconveniente grave, mostrou ser exequivel em Macao, deve lá reger, e que esta declaração deve ser considerada como huma das futuras providencias, de que trata o Artigo 5to. do mesmo Codigo para as Províncias Ultramarinas, sendo muito facil a alteração de alguns fogos no recenseamento de maneira que o faça descer do numero exigido pela Lei, para que a Camara possa ter cinco Membros; e não convido as circunstancias peculiares d'aquella Cidade, cuja Camara tem de tratar de Negocios de superior importancia, que o numero de seos Membros fique sujeito a arbitrariedades, e oscillaçoens, venhão ellas de que cauza vierem; entende a Commissão, que se deve fixar o numero dos Vogaes em cinco, ainda que o recenseamento marque menos alguns fogos do que o Codigo designa para a Camara poder ter cinco Vereadores. O Presidente da Camara deve ser eleito pelos Vereadores na forma determinada pelo mesmo Codigo, que em tudo o mais, que pertence as funcçoens puramente municipaes, e que não for absolutamente inexecutable, lhe deve ser applicavel.

A Commissão entende, que se deve conservar, como indispensavel em razão das relaçoes com os Chinas, hum Funcionario, que exerça as attribuiçoens que para esses negocios tinha o Procurador da Cidade, que tambem o era da Camara; e sendo o Presidente da Camara actualmente eleito pelos Vereadores, e suas funcçoens gratuitas, parece a Commissão, que elle pode muito convenientemente desempenhar aquellas attribuiçoens, por ser isto mais conforme com o que athe ha pouco se praticava; e por isso mais concorde com as ideas dos Chinas sempre tão tenazes de antigos costumes e praticas.

Ha Commissão não parece, que a instituição das Juntas de Parochia, e das mais autoridades de Freguezia, tenha em Macao maiores inconvenientes, que no Reino e Ilhas adjacentes; se os tiver, a Camara deve nomear Commissões, que substituão as Juntas para fazer o recenseamento nas Freguezias, e poderá reunir algumas d'estas, se assim for mais vantajoso; e se nenhum obstaculo haver para a continuação das Juntas de Parochia, a estas pertence pelo Codigo Administrativo recensear os moradores da Freguezia. Como esta instituição porem, as Províncias Europeas, so huma das que tem encontrado mais difficuldades, as quaes todavia mais vem de circunstancias extraordinarias e estranhas a sua natureza do que d'esta mesma, pode confiar-se a Camara em Conselho de Governança, regular esta materia, como parecer mais conveniente; dando parte ao Governo de Vossa Magestade para sua final decisão. O Estabelecimento de Macao, ainda quando não reuna todos os quesitos exigidos pelo Decreto da reformação da Justiça (de 29 de Novembro de 1836) para a divisão judiciaria, e tende a Commissão, que deve constituir huma Comarca: a isto he a Commissão induzida pela posição isolada d'este Estabelecimento, que não

consente união com outra parte do territorio com que possa convenientemente formar huma Comarca; ao mesmo passo que suas relaçoens commerciaes e politicas pedem a instituição de hum Juiz letrado de primeira instancia: ella deve pois ter hum Juiz de Direito, com as attribuiçoens que a Lei novissima marca para os Juizes das outras Comarcas do Reino, e sem ingerencia alguma nos negocios d'Alfandega, ou nos do Conselho ordinario da Governança da Cidade, por serem taes funcçoens incompativeis com os principios da Constituição vigente, e com as disposiçoens do mesmo Decreto da reformação da Justiça. Este Decreto designa hum Substituto do Juiz de Direito para cada duas Comarcas; mas esta, pelo mesmo fundamento do seo estado isolado, não pode deixar de ter por si só hum Substituto, o qual attendendo a difficuldade de ser nomeado no Reino pelo Governo de vossa Magestade, será o Bacharel mais antigo da Cidade de Macao, e na falta de Bacharel o Advogado de Provisão mais antigo da mesma Cidade; tambem deve pertencer a Macao hum Delegado do Procurador Regio, o qual, não podendo ser nomeado na forma da Lei geral, sê-lo-ha pelo mesmo modo indicado para o Juiz Substituto.

Segundo a nova Legislação Judiciaria não ha para que se estabeleça, ou continue a existir Juiz Ordinario em Macao; porque sendo este, na conformidade do Artigo 10mo. do citado Decreto, no Julgado da Cabeça de Comarca, destinado quasi exclusivamente para supprir as faltas do Juiz de Direito, quando ausente nas assentadas da Camara, não havendo n'esta mais de hum Julgado, claro está que se não dará o motivo de ausencia de que trata o Decreto, para terem exercicio as funcçoens de Juiz Ordinario, e não parece a Commissão, que elle haja de se crear, ou continuar somente para a parte, que na Junta de Justiça lhe pertencia pela antiga Legislação, porque essa parte pode ser desempenhada por outra maneira mais concorde com o caracter das novas reformas.

Os Juizes Eleitos e Juizes de paz; entende a Commissão, que devem continuar em Macao, com a differença porèm que os recursos de administração orfanologica, que segundo o Codice Administrativo são para o Conselho de Districto, em razão da grande distancia em que fica aquella Cidade da Sede do Governo geral da India, e dos graves inconvenientes, que se seguirião de ficarem os recursos de tão importantes, administração a tamanha distancia; entende a Commissão, que devem ficar a cargo do Conselho Ordinario da Governança da Cidade, que n'esta parte deve representar o Conselho de Districto, ou o Conselho do Governo da Provincia, salvo sempre o recurso que as Leis permittão para o Governo de Vossa Magestade, ou para o Governo geral da India, n'aquella parte em que elle está autorizado a representar attribuiçoens superiores.

Como hoje não existe, pela Legislação, Cofre dos Orfaons, entende a Commissão, que nesta materia se deve seguir em Macao a Lei geral, e só propôr alteraçõens se a experiencia demonstrar a sua necessidade. Tambem no entender da Commissão não deve haver Sub-Delegado do Procurador Regio; mas he necessario determinar quem hade supprir as faltas no impedimento legitimo do Delegado; a Commissão entende, que ellas devem ser suppridas por hum Bacharel, e em sua falta por hum Advogado de Provisão nomeado pelo Conselho de Governança da Cidade. A Commissão entende mais, que nenhuma necessidade ha em Macao para haver mais de hum Escrivão

junto ao Juiz de Direito, com hum Ajudante, salvos porém os direitos dos que actualmente existirem em maior numero. Quem servir de Substituto do Delegado do Procurador Regio, poderá tambem servir de Contador e Distribuidor; ou poderão essas funcçoens ser exercidas pelo Substituto do Juiz de Direito.

A respeito dos Tabeliães pôde applicar-se a Legislação geral da Reforma Judiciaria; salvos sempre, tanto n'este, como no antecedente caso, os direitos adquiridos. Os Officiaes de Diligencias, e quaesquer Officiaes Subalternos, seguirão as regras marcadas para a sua nomeação no já citado Decreto.

A Commissão, tendo por principio incontestavel, que nenhuma parte dos Subditos de Vossa Magestade, pôde com justiça ser despojado dos beneficios da Legislação geral, se não quando circumstancias invenciveis a tornem, ou inteiramente inapplicavel, ou menos vantajosa, entende que com ainda mais forte razão se não pôde privar a porção alguma dos Subditos d'estes Reinos da preciosa garantia do Processo por Jurados, se não com o fundamento provado de ser este em suas peculiares circumstancias inequível.

Continuar-se-ha.

JOGOS.

O que nelles se perde.

Sendo tão frequente e ordinario no jogo a perda do dinheiro, e da fazenda, isto he o menos que nelle se perde, porque são muito mais preciosas, e para sentir as outras perdas, ou perdições, em que a cegueira da cobiça não repara. Perde-se a authoridade, porque se diz que a mesa do jogo a todos iguala, com tanto que tenhamos que perder; o que he contra todas as leis da decencia, e honra. Alexandre Magno convidado para que quizesse entrar nos jogos Olympicos, respondeo que o faria, se tivesse Reis com que emparelhar na contenda. Perde-se o tempo, que como discorre Seneca, he o maior thesouro que a natureza fiou dos homens, e perde-se com perdição maior, e mais desesperada; porque o dinheiro que se perde em huma mão pôde-se recuperar na outra, o tempo huma vez perdido não se pôde restaurar. Perde-se a amizade; porque quando jogamos com hum amigo, a nossa tenção he que o que he seo seja nosso, e a sua, que o que he nosso seja seo. Aqui se quebra a santissima lei da verdadeira amizade: *Tudo entre amigos he communum*. Porque o amigo nenhuma couza pôde ter tão propria sua, que não seja do outro amigo, pois o amigo he outro eu: *Alter ego*. Perde-se a piedade; porque pela impaciencia, raiva, inveja, e mofina do que o jogo não favorece, saem da sua bocca juramentos, e execrações contra o Céu, e contra os proprios companheiros. Perde-se a mesma liberdade, como se escreve dos antigos Germanos, que depois de perdido quanto tinham, a jogavão, ficando perpetuamente captivos, e o mesmo se usa hoje nas galés do Mediterraneo, em que os homens, se homens se podem chamar, se vendem a retro

aberto; com condição que se ganhão no jogo, restituem o preço; e se perdem, se sujeitão para sempre ao infame e duro captivoiro, ferrolhados os pés ao banco, e as mãos atadas ao remo. Perde-se a Religião; porque o tufal, que não tem que jogar, nem que furtar no profano, se arrojará facilmente ao sagrado, e a despir os Altares, como fizerão em figura os algozes, que crucificarão a Christo, e depois de o pregarem despido na cruz, lhe jogarão as vestiduras. Finalmente perdem-se, ou acabão de se perder as quasi perdidas almas, como muitas, por não ter que jogar, e perder, se entregarão ao demonio. E outros por extrema desesperação se matarão a si mesmos, ultimo arrojão a que póde chegar o delirio humano!

Mas dirão talvez, que he necessario este divertimento, principalmente nas viagens do mar por serem mui compridas e penosas. Mas isto responde que he necessario, não ha duvida, hum divertimento, mas não este. O senhor Rei D. Manoel Conquistador, que acrescentou aos seus titulos o da navegação, e a entendeu melhor que todos, e lhe fez os mais sabios e prudentes Regimentos, tambem quiz que se divertissem dos fastios do mar os seus navegantes, e mandou que todas as náos fossem providas para isso, de que? de violas, adúfes, e pandeiros; mas não de baralhos de cartas: tãnjão, cantem, bailem, festejem-se os ventos galernos com folias, e danças, e se tambem quereem jogar, sejão os jogos, que pertencem á segurança das mesmas náos, e sua defesa, e que não se exercitão, nem aprendem. Aprendão a jogar as armas maritimas de todo o genero: a espada, a machadinha, o chuço, a pistola, o bocamarte, a alcanzia: aprendão a jogar a artilheria, e a bornear a peça, e carregal-a. E se neste jogo tão proprio do valor, e da honra quereem ganhar, e não perder, aprendão quando se ha de pelejar a ganhar o balravento, e quando o vento he contrario, a não perder o ló, nem a derrota. E fação grande caso de qualquer tanto, que nesse jogo são necesarios muitos. Tanto nas nuvens, tanto na bombo, tanto no paiol da polvora, tanto no fogão, e tanto no fumo; pois huma faisca que cai em materia tão disposta, talvez não basta toda a agua do mar para apaga-la.

Estes jogos, e estes desenfados sim; e o das cartas troque-se pelo da carta. Que cousa mais curiosa, util, necessaria, e delectosa, que entender a carta de marear, e saber hum homem no mar por onde vai, e não tão cego e ignorante, como qualquer páo do mesmo navio? Na carta de marear se vêem em hum abrir de olhos todos os mares, e terras do mundo e suas distancias: numero dos grãos e suas medidas, segundo diferentes rumos: a arrumação das Costas, assim dos Continentes como das Ilhas; os cabos, as enseadas, os portos, os surgidouros, os baixos, os parcéis, as correntes; os ventos, e suas opposições, meias partidas, e quartas; e até se vêem os fundos se são de pedra, se de lodo, se de arca, ou burgalhão; e finalmente as alturas, e onde estou, e o que tenho andado, que até na terra allivia muito os caminhares. Botem-se logo ao mar as cartas, causa de mais perdições que as mesmas tempestades, nas quaes como os ventos furiosos não admittem partido, não resta mais que puxar pela carta. Arrenegue pois todo o navegante do jogo, se não se quer perder; que até a não que joga, não he segura.

(Communicado.)

Transcrevemos nesta nossa folha o Parecer da Comissão nomeada por Decreto de 25 de Maio de 1838 composta de Pessoas, conhecidas pelo seu saber e virtudes, para tratar dos negocios politicos deste Estabelecimento. Este parecer foi apresentado á Camara dos Srs. Deputados no anno subsequente; e lá ficou athe hoje, que ainda não vio a luz do dia, e segundo nós ouvimos dizer, hum zeloso Procurador dos Ouvidores mandou dizer, que por sua deligencia havia ficado nas gavetas de Secretaria da Camara de Deputados! Com quanto nós sejamos os primeiros em reconhecer as boas intençoens dos Illustres Vogaes da referida Commissão, cujo patriotismo, e saber ninguem haverá, que conteste, com tudo estamos longe de aprovar aquelle Parecer em toda a sua extensão. Hoje muitos estão persuadidos que não convêm á este Estabelecimento algumas d'opinioens nelle emettidas, e com ardor sustentadas, segundo as idéas do tempo. Ninguem, que seriamente pense, dirá hoje, que os Juizes de Paz devão entrar n'organização da Junta de Justiça, nem que o Leal Senado continue a estar na posse d'algumas attribuiçoens incompativeis, e que d'alguma maneira obstão ao regular andamento da machina Administrativa. Nós achamos na nossa fraca opinião, que o outro Parecer da Commissão nomeada no conselho Geral de 11 de Agosto de 1842, transcrito no No. 2.º deste Periodico, he baseado em principios mais solidos e mais bem combinados com as circumstancias deste Local, nem por isso diremos ser este perfeito, porque basta que seja obra humana para ter defeitos, contudo o que dizemos he, que serão poucos comparativamente á outros Pareceres que sobre a mesma materia tem athe hoje apparecido. Persuadido que os nossos Leitores (a fóra hum e outro) não terião visto o mencionado Parecer, a não serem alguns extractos, que hum dos nossos Procuradores communicarão; julgamos conveniente dar a sua integra para se aproveitarem algumas das idéas, quando por ventura pareçoem uteis.

No Domingo proximo passado se procedeo á eleição dos vogaes para o Leal Senado do anno de 1844, e recaiõ a escolha em os Senhores seguintes: a saber, para Juizes, Dr. João Damasceno Coelho dos Santos, e Claudio Ignacio da Silva, para Vereadores, Manoel Pereira, Alexandrino Antonio de Mello, e Carlos Vicente da Rocha, para Procurador, Bernardo Estevão Carneiro, e para Thezoureiro, Caetano Vicente Jose da Silva; e temos a satisfação de annunciar ao publico que os Eleitos são todos dignos da confiança de seus concidadaõs, e esperamos que corresponderão a ella.

No dia 13 deste mez fez de vella a Curveta «*Infante Regente,*» para Timor, levando a seu bordo o Illmo. Sr. Julião Jose da Silva Vieira, Governador daquellas Ilhas: desejamos boa viagem, e que o novo Governador faça felizes aquelles Povos, dignos sem duvida de melhor sorte.

VARIÉDADES.

Hum ambicioso.

Continuação da Pág. 86

D'ahi a poucas horas, o fogo estava apagado; huma só habitação, a mais mesquinha de todas tinha ardido. . . . Porém o cura, trabalhando fortemente em apagar o incendio, havia queimado hum pedaço da sua batina.

— Felizmente, dizia Margarida, na manhã seguinte acabando de reparar este estrago, com hum remendo muito mais preto que a batina já meio russa; felizmente desta vez a generosidade da Sra. Baroneza nos tem acudido com o remedio.

— Ah! minha boa Margarida! respondeo o cura coçando-se atraz da orelha, como hum rapaz da escola apanhado em falta: o mesmo não acontece a esses desgraçados, a quem hontem o incendio devorou a sua habitação.

— He verdade; mas o sr. cura fará huma exhortação á missa do dia, abrirá hum peditorio, e elles de certo serão tambem remediados.

— Para isso he preciso algum tempo, Margarida, e não devemos nós acudir logo em seo soccorro para dar exemplo ao mais?

— Ei-lo ahi com as suas idéas costumadas! Cada hum he obrigado a soccorrer os pobres segundo os seus meios. . . . Os ricos com dinheiro, os padres com as consolaçoens. . . . Lembre-se que apenas tem o que lhe he necessario.

— Mas a elles falta-lhes tudo.

— Mas, mas. . . mas o sr. cura, precisa de huma batina nova.

— E elles não tem que comer, nem que vestir, nem casa para habitar.

— Meo Deos! exclamou a velha ama, a quem huma idéa subita tinha occorrido. Que fez ao dinheiro que me mostrou hontem?

— Margarida, respondeo o cura, cheio de confusão, não vás encommendar a batina nova de que te fallei. . . . Eu trarei ainda esta mais algum tempo.

O cura tinha soccorrido as victimas do incendio com o dinheiro que destinava para comprar huma batina. Apesar da sua excessiva facilidade em sacrificar de bom grado os interesses da sua dignidade exterior ás necessidades dos outros, não devemos todavia acreditar, que elle fosse inteiramente insensivel a isto que se chama decencia da propria pessoa. Não era hum desses rigoristas, que fazem hum crime de tudo o que tem apparencia de huma concessão ás preoccupaçoes ou á opinião publica, e ainda menos hum desses cinicos orgulhosos que se vanglorião de seus andrajos. Elle conhecia a sua miseria, e a soffria corajosamente; mas estava sempre prompto, quando era preciso, a renunciar aos seus mais legitimos desejos para acudir aos outros. He por isso que, no decurso de dez annos, não tinha podido conseguir, apesar de continuas privaçoens, ajuntar a pequena somma necessaria para o complemento de seo mais ardente desejo — a compra de huma batina — Era esta toda a sua ambição. Á força de pensar nisso, e graças sobretudo aos incessantes sermoens de Margarida sobre este assumpto, este desejo havia tomado em seo espirito a tenacidade

de huma idéa fixa. Esta, ao menos, nada tinha de desarrasoadá, a julgar-se pelo aspecto deplorável da principal peça do vestuário do bom cura; e ao vê-la não podia deixar-se de lastimar com elle o máo fado que, todas as vezes que elle estava proximo a obtê-la, fazia desaparecer como por encanto a tão desejada batina! Os annos decorrião, as festividades succedião-se assim como as esperanças illudidas, e sempre o pobre cura repetia com huma infatigável perseverança; — « Será para o anno que vem, para a Pascoa, para o Espirito Santo, para a Assumpção, para o Natal, &c. &c.

Em vão elle tinha percorrido dez vezes este circulo fatal. . . as estaçoens renová-vão-se, as festas tornávo com huma desapiedada regularidade, deixando de cada vez hum rastro mais sensível da sua passagem na sua safada batina.

Hum acontecimento inesperado veio, na primavera seguinte, redobrar a anciedade do bom cura. Espalhou-se de repente a noticia de huma visita do bispo a todas as paróquias da sua diocese. Esta noticia submergiu ao principio o cura n'huma especie de turpor, resultado do receio de hum perigo imminente; elle tinha momentos de vertigem, como se sentisse a terra vacillar-lhe debaixo dos pés.

Depois, a esta prostação de todas as suas faculdades seguia-se huma agitação febril, e huma actividade sobrenatural. Elle sabia, e tornava a entrar, parecia multiplicar-se, trabalhava sem necessidade e sem descanso, fazia e tornava a fazer as mesmas cousas a todo o momento; fallava alto e só, e entregava-se a todos esses actos de distração, que os poltroens buscão para se aturdirem, e fortificarem-se contra a sua propria fraqueza. Esforços superfluos! todas as suas diligencias o conduzirão a hum estado tão lastimoso, que elle julgou renunciar definitivamente a toda a esperanza de sahir honrosamente desta terrível experiencia. Considerava-se já comparecendo vergonhoso, e miserável, como hum homem de máos costumes, diante do seo prelado, quando a Providencia veio ainda huma vez em seo auxilio debaixo do aspecto de huma caridosa viuva, advertida secretamente por Margarida. Mandou-se chamar hum alfaiate da villa immediata: não se podia perder tempo algum. O alfaiate era pobre; foi preciso pagar-lhe adiantado o preço do seo trabalho, e fornecer-lhe meios de comprar a fazenda necessaria para a batina. Voltando á villa, o alfaiate, que gostava de beber sua pinga, entrou n'huma taberna, onde o vinho, esse consolador do pobre, obrou tão maravilhosamente sobre a sua imaginação, que lhe fez gastar sem discernimento o seo e o alheio. O cura supportou este novo golpe com a insensibilidade apparente de hum desgraçado, que já não tem forças para soffrer. Prendeo-se o ladrão; o cura fê-lo soltar, dizendo comsigo mesmo que huma desgraça não se remediava com outra, e affirmando em alta voz que o dinheiro gasto pelo alfaiate não era hum deposito, mas sim hum donativo.

O terrível dia chegou. Os repiques dos sinos de todas as igrejas annunciárão a entrada do prelado no districto da paróquia. O cura acompanhado do sacristão, e de dois meninos do coro, todo paramentado, sahio da igreja para ir receber á entrada da aldéa S. Exa. reverendissima. As authoridades locaes, de grande uniforme levávo o pallio, debaixo do qual devia ser conduzido o bispo até á igreja com o ceremonial do costume. O mesmo cura, altivo e alegre, porque a grande capa de arperges lhe encobria a batina, avançava com passo firme á frente do seo pe-

queno cortêjo, por hum terreno juncado de flores, e por entre huma variegada ar-
mação de colxas e cobertas, com que os habitantes enfeitarão suas janellas. O bispo
appareceu, e o cortêjo se encaminhou com elle para a igreja. O cura officiou. De-
pois da missa, elle foi admittido a cumprimentar o seo prelado.

Sua Exa. estava assentado entre dois vigarios geraes; que se conservavão em pé
n'huma attitude respeitosa; assim como os principaes habitantes do districto, que
se achavão presentes. Era hum bello homem de hums quarenta annos de idade;
suas maneiras parecião as de hum cortesão; sua fisionomia era nobre, e exprimis-se
com a graça e facilidade de hum orador acostumado a fallar diante dos grandes da
terra. O cura tinha perdido o animo, logo que se vira obrigado a largar a brilhante
capa d'asperges. O prelado, á vista do miseravel vestuario do velho cura, carregou
o sobr'olho. . . . O cura pôz-se a tremer como hum criminoso diante do seo juiz.

— Senhor, a sua parouquia, lhe disse o bispo com voz severa, he tão pobre, e o
seo rendimento tão modico, que não pôde conceder á sua pessoa a decencia que exige
a dignidade do sacerdocio?

— Peço a V. Exa. que me desculpe. . . .

— Estamos longe, senhor, continuou o bispo com gravidade, dos tempos felizes
da Igreja. Hoje honrada por si mesma, ella não precisa das austeras virtudes dos seos
eremitas. Os padres não são hoje anacoretas, são homens consiliadores, de exterior
agradavel, e sociaveis, que trabalhão habilmente para reanimar a fé, fazendo a reli-
gião facil e benigna. Obrar n'outro sentido, sr. cura, he mostrar huma incapacidade
ou um orgulho igoalmente reprehensiveis.

— Senhor os meos poucos meios são a causa, eu lhe attesto. . . e o cura calou-se
repentinamente; o desejo de se justificar hia fazer com que proferisse huma mentira.

— Sei tudo: sei que a sua imprevidencia, e a sua caridade mal entendida compro-
mettem a consideração devida a hum ministro da religião, e eu censuro altamente
hum proceder tão pouco prudente. . . Retire-se, sr. cura, e lembre-se que sacrifi-
cando o que deve a si mesmo, expõem-se a faltar ao respeito que se deve aos outros.

Logo que o cura sahio, o prelado voltou-se sorrindo para as testemunhas da pe-
quena comedia, que acabava de improvisar. — «A lição foi severa, disse elle, mas
era necessaria. . . Julgo que o nosso bom cura está corrigido por muito tempo da
sua excessiva liberalidade. Mas, seja como fór, ajuntou elle dirigindo-se a hum dos
seos vigarios, tende o cuidado de enviar promptamente ao meo digno penitente
huma batina nova, e trezentos francos destinados a indemnisa-lo do que lhe tem
custado a sua caridade.

Antes de voltar á sua habitação, o cura, a quem esta scena havia affectado pro-
fundamente, orou por muito tempo na igreja. . . Hum suor frio lhe inundava o
rosto. Quando entrou em casa, trazia muita febre. . . . Margarida o reprehendeo
mais maciamente que de costume, e o obrigou a metter-se na cama.

No dia seguinte, hum medico achava-se em pé, e com ar abatido, junto ao leito
do cura. Margarida occultava seo rosto com as mãos. Hum estrangeiro entrou.
Elle conduzia nas mãos huma magnifica batina, e huma bolsa cheia de dinheiro.

— Da parte do sr. bispo, disse elle. . . .

O doente sorrio-se tristemente:

— Peço-lhe que agradeça, respondeu ele elevando a voz, a S. Exa. . . . em nome do meo successor . . . e recomende ás suas bondades hum ardente pregador, que eu não ouvi como devia.

O cura apontou para Margarida.

— Ó meo Deos, ajuntou elle mais abaixo, eu tenho sido talvez ambicioso! mas parecia-me tão natural o desejo de ter huma batina nova! . . . oh! permitti, ó meo Deos, eu vo-lo peço, que haja menos pobre. . . .

Forão estas as suas ultimas palavras.

AVIZO.

A Meza da Santa Caza de Mizericordia faz saber ao Publico com especialidade aos interessados na sua prezente Loteria, que a extracção da mesma commecará no dia Segunda feira 18 do corrente as 10 horas da manhã e seguirá em os mais dias na forma indicada no plano da mesma.

Macao Cartorio da Santa Caza, 1ro de Dezembro de 1843.

O Escrivão — Antonio Joze de Miranda.

AVIZO.

O Abaixo assignado faz saber ao publico que ha para alugar humas cazas, sitas ao pé de fonte de Niláo, onde servira em outra ora d'Hospital Britanico; a quem a quizer poderá derigir-se ao Encarregado

Joze Simão dos Remedios.

Macao, 16 de Dezembro de 1843.

AVIZO.

Joam Thomaz Passos, Anspeçada do 5to. Batalhão offerece ao publico de Macao os seos prestimos de amolador de toda a qualidade de ferro cortante. Elle mora no Quartel do Sto. Agostinho, e será prompto a qualquer chamamento quando d'elle precisem, e promette fazer os ajustes por preços commodos.

AVIZO.

Ha para venda nesta Typographia conhecimento em Inglez — Portuguez — e Hespanhol a 7 \$ por 500, todos em papel d'Europa. *Diario Nautico*, a 1 \$ por 150 dias.

Macao Impresso e Publicado por Felix Feliciano da Cruz
na Typographia Armenia — Rua Formosa 1843.



A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP:

N.º 50.

Macao, Sabbado 23 de Dezembro de 1843.

Vol. 1.

PARTE OFFICIAL

Da Repartiçam do Governo.

Ilmo. Sr. — Todos os Empregados, que em razão de seos cargos tem gerencia na policia d'este Porto, representão á profia a S. Exa. o Sr. Governador desta Cidade contra o inaudito abuzo praticado pelas Lorchas, alijando ao rio os lastros em qual-quer ponto d'elle, em que se achem fundeados; abuzo na verdade o mais prejudicial por ser inteiramente contrario a navegação e ao Commercio, fonte perene da prosperidade publica; e por isso todas as Naçoens cultas se esmerão, em que os seos portos se conservem limpos, e trabalhão, quanto possivel, pelos melhorar. Em vista pois d'esta sã doutrina, e dos tres documentos juntos, espera S. Exa. que V. Sa., empregando toda a força, que lhe compete, em virtude do logar que occupa, exija das autoridades Chinezas passem as mais terminantes ordens, para que de huma vez cesse hum semelhante abuzo, tão contrario aos seos mesmos interesses; ordenando que as Lorchas, e mais Embarcaçoens Chinas não lancem lastros de area, ou pedra no rio, e que só lhes seja permittido fazello em hum dos dois logares apontados no Officio, junto por copia.

S. Exa. conta com a assiduidade que V. Sa. tem desenvolvido em todos os negocios publicos, para esperar que não levantará mão d'este, athe que se consiga o dezejado resultado.

Ds. Gue. a V. Sa. Secretaria do Governo de Macao 19 de Dezembro de 1843. — Ilmo. Sr. João Damasceno Coelho dos Santos, Procurador do Leal Senado. — O Secretario do Governo. — *Jose Manoel de Carvalho e Souza.*

Da Repartiçam da Camara.

Termo da Meza Provizoria.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos quarenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, nas Cazas da Camara della, estando em Meza o Vereador do mez Felipe Vieira, Presidente do Leal Senado da Camara: o dito Presidente propoz para Escrutinadores os Cidadãos Miguel Maher, e Joaquim Francisco de Senna, e a mim João Victorino da Silva para Secretario, que forão acceitos com as formalidades determinadas no artigo 14 do Decreto de 9 de Janeiro de 1834; e se procedeo logo a nomeação da Meza Diffinitiva, por escrutinio secreto na forma do mesmo Capitulo, e sahirão eleitos para Presidente o Cidadão Manoel Duarte Bernadino, para Escrutinadores os Cidadãos Cypriano Antonio Pacheco, e Francisco Xavier Lança, e Secretario o Cidadão Guilherme Gonzaga. Concluida esta eleição com todas as formalidades da Lei, se lavrou este auto por mim Secretario, em que se assignário o dito Presidente da Camara, os Escrutinadores, e Secretario desta Meza, o Presidente, Escrutinadores, e Secretario da nova Meza Diffinitiva comigo João Victorino da Silva, Secretario, que o escrevi, subscrevi, e me assignei. — João Victorino da Silva. — Felipe Vieira. — Joaquim Francisco de Senna — Miguel Maher.

Aditamento.

Tendo-se feito chamada dos novos eleitos para tomar logar na Meza, achou-se não estarem presentes na Assembla os Escrutinadores nomeados, e por isso os immediatos em votos os Cidadãos Francisco Antonio Seabra, e Ricardo de Mello Sampaio entrãrão a exercer o dito logar. Em fé do que todos se assignãrão comigo dito Secretario que o escrevi. — João Victorino da Silva — Felipe Vieira — Manoel Duarte Bernadino — Francisco Antonio Seabra — Ricardo de Mello Sampaio — Guilherme Gonzaga.

Termo da Meza Diffinitiva.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos quarenta e tres, aos dez dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, nas Cazas da Camara reunidos os Cidadãos activos, segundo o Edital do Leal Senado da Camara de 1.º do corrente mez, para a Eleição dos novos Officiaes, que hão de servir no mesmo Senado em o anno proximo futuro de mil oito centos quarenta e quatro: havendo sido eleita esta meza Diffinitiva na forma do artigo 15 do Decreto de 9 de Janeiro de 1834. Os Cidadãos presentes lançãrão suas listas em huma Urna á proporção que forão chamados pela ordem da lista, estando presentes os Reverendos Parochos das tres Freguezias para o fim determinado em o dito Decreto: concluida a votação o Prezidente desta Meza contou as listas em numero de cento e cinco, e as entregou conforme a Lei aos Escrutinadores, que as lêrão alternadamente e em voz alta; e eu Secretario escrevi e notei

os nomes dos votados por algarismos: Apurados os votos sahãrão eleitos para Juizes os Cidadãos seguintes. — Joao Damasceno Coelho dos Santos com cincoenta e tres votos; Claudio Ignacio da Silva com quarenta e sette votos; Felipe Vieira com vinte e quatro votos; Carlos Vicente da Rocha com dezanove votos; Joze Vicente Jorge com onze votos; Manoel Antonio de Souza com dez votos; Feliz Hilario de Azevedo com cinco votos; Joze Simão dos Remedios com quatro votos; Maximiano Joze de Aquino, Antonio de Miranda, Francisco Antonio Seabra, Manoel Pereira, Alexandrino Antonio de Mello, todos com tres votos; Cypriano Antonio Pacheco, Joze Baptista de Miranda e Lima, Francisco Joào Marques, com dois votos; Joze Thomaz de Aquino, Gabriel Fernandes, Joaquim Antonio Peres da Silva, Francisco Joze de Paiva, Joze Bernardo Goularte, Manoel Gonsalves da Silva, Gonsalo Pereira da Silveira, Venancio Pires Gutieres, Joaquim Antonio da Silva, Joze Manoel de Jezus, Joào Hydman, Lourenço Marques, e Vicente Vieira Ribeiro todos com hum voto — Vereadores — Alexandrino Antonio de Mello, com oitenta e hum votos; Manoel Pereira com setenta e tres votos; Carlos Vicente da Rocha com trinta e sette votos; Antonio Joze de Miranda com vinte e nove votos; Manoel Duarte Bernadino com dezoito; Felix Hilario de Azevedo com dezasette; Joze Simão dos Remedios com nove; Felipe Joze de Freitas com oito; Joào Damasceno Coelho dos Santos, e Maximiano Joze de Aquino com seis; Joze Thomaz de Aquino com tres votos; Guilherme Bramston, Felipe Joze Vieira, Joze Vicente Jorge, Frederico Moor, Joào Hydman, Bernardo Estevão Carneiro, e Joaquim Peres da Silva com dois; Vicente Paulo Pitter, Antonio Joze da Rocha, Francisco Joào Marques, Cypriano Antonio Pacheco, Joào Joze Vieira, Joze Manoel de Jezus, Vicente Vieira Ribeiro, Francisco Joze de Paiva, Francisco Antonio Seabra, Manoel Antonio de Souza, Manoel Vicente Braga, e Lourenço Gonsalves Pereira, cada hum com hum voto. — Procurador — Bernardo Estevão Carneiro com sessenta e tres votos; Joào Damasceno Coelho dos Santos com dezoito votos; Manoel Pereira com doze votos; Felipe Vieira com cinco; Joze Vicente Jorge com tres; Joze Thomaz de Aquino com dois; e Manoel Joze Barboza com hum voto. — Thezoureiro. — Caetano Vicente Joze da Silva com cincoenta e oito votos; Antonio de Freitas com trinta; Francisco Joze de Paiva com tres; Manoel Pereira, Joze Francisco de Oliveira, e Lourenço Marques com dois votos; Alexandrino Antonio de Mello, Felipe Joze de Freitas, Gonsalo Joze Pereira, e Joze Vicente Jorge, todos com hum voto.

Em consequencia ficarão eleitos pela maioria de votos para servirem de Officiaes do Leal Senado da Camara no anno proximo vindouro de 1844; os Cidadãos seguintes — Juizes ordinarios — Joào Damasceno Coelho dos Santos com cincoenta e tres votos, e Claudio Ignacio da Silva com quarenta e sette votos; — Vereadores — Alexandrino Antonio de Mello com oitenta e hum votos; Manoel Pereira com setenta e tres votos; e Carlos Vicente da Rocha com trinta e sette votos. — Procurador — Bernardo Estevão Carneiro com sessenta e tres votos. — Thezoureiro — Caetano Vicente Joze da Silva com cincoenta e oito votos. Os quaes deverão prestar o Juramento da Lei nas mãos do Vereador presidente do Leal Senado da Camara.

Em fé do que se lavrou este termo, em que se assignarão comigo, o Presidente, Escrutinadores e os Reverendos Parochos. E eu Guilherme Gonzaga que a escrevi

e subscrevi. — Guilherme Gonzaga, Secretario. — O Presidente, Manoel Duarte Bernardino. — Pe. Victorino Joze de Souza Almeida, Vigario de Sm. Lourenço. — Pe. Francisco Xavier da Silva, Vigario de Sto. Antonio. — Francisco Antonio Seabra. — Ricardo de Mello Sampaio. — Pe. Favorino Joaquim de Noronha, Cura da Sé.

Continuação da Pág. 96

A Commissão entende, que o maior grão de intelligencia, e civilisação, que o Commercio geral disenvolve em huma povoação, quasi toda a elle dedicada, já depunha em favor das boas disposições dos habitantes de Macao para gozarem d'esta instituição; mas quando á esta consideração vem juntar-se a prova da experiencia já feita com aquelles habitantes, a Commissão não se julgue authorisada sem fundamento algum justo para a negação de tão valiosa prerogativa: por tanto, ainda mesmo que para o numero dos Jurados marcado no Decreto de 26 de Novembro de 1836 haja alguma falta, com tanto que ella não chegue a tornar esta fórma de processo impracticavel, he a Commissão de parecer, que ella se não deve recusar á Cidade de Macao. Quanto á formação das Pautas dos Jurados, e aos mais riquisitos necessarios, será tudo regulado pelas Leis em vigor, bem como os recursos para os Tribunaes superiores; e os d'esta Cidade, que pertencem á segunda Instancia, serão para a Relação de Góa. A Policia Correccional deve ficar pertencendo ao Juiz de Direito; servindo-lhe de Adjuntos os dous Vereadores mais votados do anno antecedente, na fórma do Artigo 12do. do citado Decreto, com a advertencia de que quando os casos de Policia implicarem com os Chinas, deverá tambem ter logar a intervenção do Procurador da Cidade.

A Commissão sente ver-se obrigada a exceptuar da Lei commum dos Jurados hum caso, que, se a esta tambem fosse deixado, poderia, pelo seo muito singular character, e extraordinaria gravidade, pôr em risco a paz e segurança da Cidade de Macao: este caso he o da morte de China, de que as Leis especies por este mesmo fundamento têm de longo tempo feito hum caso excepcional: a Commissão vendo esta excepção desde tão remota epoca consagrada nas Leis, e por ellas respeitadas até aos ultimos tempos, não ouzã expôr a tranquillidade dos moradores d'aquella Cidade, e a propria conservação de hum Estabelecimento tão valioso e ainda hoje tão invejado dos Estrangeiros, introduzindo huma innovação até o presente rejeitada pela Legislação do mesmo Estabelecimento: a Commissão pois (com differença de hum só voto) á vista de tão poderosos motivos, he de parecer, que o caso de morte de China, pelo menos todas as vezes que houver perigo de expôr a felicidade, e ordem publica do Estabelecimento ou sua conservação em o numero das Possessoens Portuguesas, deve ser julgado em huma Junta de Justiça: para que esta todavia se chegue para o espirito das modernas reformas, a Commissão indica algumas notificaçoens, que lhe parecem a esse fim tendentes.

A Commissão desejaría, que esta Junta, cuja Alçada chega até a pena de morte, podesse ser composta de Juizes tão qualificados, como os das Relaçoes; mas não sendo isto possivel em Macao, e para hum só caso, entende a Commissão, que ella se deve formar de pessoas alli mais authorisadas, e que mais disposições possam

ter para sustentar com firmeza as attribuições de Juizes rectos e imparciaes em hum Tribunal de tão ponderosa responsabilidade; serão pois Vogaes d'este Tribunal, o Governador como Presidente, o Procurador da Cidade, o Juiz de Direito como Relator, o Delegado do Procurador Regio, o Substituto do Juiz de Direito; e os dou Militares de Patentes mais graduadas, ou estejam em effectivo serviço em Macao, ou ahi residentes como reformados. A Commissão julga como innadmissiveis a este Tribunal os Juizes denominados Eleitos: porque a sua cathogoria, sendo pouco superior a que tinham os Juizes da Vintena, não se póde conciliar com o caracter das altas attribuições, que tem a exercer o mencionado Tribunal; e quanto aos Juizes de Paz, a Commissão he de parecer, que para conservar a pureza d'esta paternal instituição, ella não deve jámais sair dos limites das attribuições da conciliação, e administração orphanologica. Entende a Commissão, que a publicidade do Processo já estabelecida pelo artigo 17 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837 para as Causas crimes julgadas em Junta de Justiça, deve ser applicada a esta de Macao. Quanto ás mais attribuições deste Tribunal, e regras d'este Processo, ellas continuarão a ser dirigidas pelo Alvará de sua criação, e Decretos ou Leis subsequentes, que os tenham modificado, e que se achem ainda em vigor.

Se a Commissão entendeo que segundo a actual Legislação as attribuições de Juiz de Direito erão incompativeis com as funcões fiscaes e administrativas; e que segundo a razão mui pouco conciliaveis erão com o exercicio ordinario das funcões de Juiz d'Alfandega de Macao, e com o mesmo exercicio ordinario das funcões do Conselho da Governança da Cidade, tambem entendeo a Commissão, que o Juiz de Direito, como authoridade publica, e a primeira na ordem judiciaria em Macao, devia em toda a razão entrar assim em Conselho Geral do Governo da Cidade, cujas reunioens são muito mais raras; bem como na Junta da Justiça destinada a julgar o caso de morte de China; e agora entende mais, que nem os são principios de administração fiscal, nem a experiencia, mesmo a mais limitada, podem approvar, que a mesma Authoridade tenha administração immediata, e a inspecção superior de qualquer ramo de serviço publico, ou por outras palavras, que administre, e dê contas a si mesma; por isso a Commissão he de parecer, que a Alfandega de Macao deve ter para sua immediata administração huma Repartição propria com hum Chefe, e os mais Officiaes, que forem indispensaveis para combinar a boa arrecadação e fiscalização com a economia do serviço, e que estes Officiaes não devem mais accumular empregos da Camara, ou de outro ramo de serviço com os da dita Alfandega; he de parecer outro sim a Commissão, que a inspecção superior dos negocios da Alfandega deve pertencer ao Conselho de Governança da Cidade de Macao, com dependencia do Governo Geral da India, ao qual o dito Conselho dará impreterivelmente conta circunstanciada de todo o estado da Fazenda de Macao,

em todas as monções, e igual conta dará ao Governo de V. Magestade, nessa occasião, e em todas as mais que o mesmo Governo de Vossa Magestade assim o exigir, no que tudo terá sempre em vista o mais escrupuloso desempenho das Leis da Fazenda Nacional na parte que lhe he applicavel, e com especialidade a formação exacta da parte do orçamento que lhe pertencer. Os Officiaes da Alfandega devem ser nomeados pelo Governo de Vossa Magestade, sobre proposta do Chefe da mesma Alfandega, presidida de concurso publico: podendo os Officiaes assim propostos entrar a servir os empregos até final decisão de Vossa Magestade. D'este modo de prover os Logares serão exceptuados aquelles empregos menores, que segundo a Legislação geral das Alfandegas são providos pelos Chefes. O importante trabalho da melhor organização da Alfandega, das suas pautas, da questão dos emolumentos dos seus Officiaes, tem a Comissão por mais acertado ser preparado por huma Comissão especial de Macao, composta de cinco Negociantes, nomeados pelo mesmo Corpo do Commercio, e de dous Membros nomeados pelo Governo, que poderão ser o Chefe da Alfandega, e o Delegado do Procurador Regio, ou quem suas vezes fizer de qualquer dos dous: aquella Comissão enviará seu trabalho em huma consulta bem motivada: se algum dos seus Membros se apartar da opinião geral, enviará seu voto motivado em separado, e tudo subirá á presença de Vossa Magestade, a fim de ser definitivamente resolvido, ou pelo Poder Executivo, ou pelas Côrtes, segundo o negocio fôr da competencia de hum, ou das outras.

A Comissão está intimamente penetrada da importancia da instrução publica, assim primaria como secundaria em Macao, e d'aquella parte d'esta que se pode julgar com o conhecimento da Língua Chinesa, e com os gravissimos encargos das Missoens; objectos estes porem, que a Comissão entende devem ficar reservados para occasião em que se possam tratar com mais vagar, do que permitem os estreitos limites do tempo, que ella por ora tem a sua disposição.

A Comissão abstem-se entrar em seu parecer pela organização Militar da Cidade de Macao, mas não pôde dispensar-se de exprimir a persuasão em que está, de que a tranquillidade e prosperidade d'aquella Cidade muito depende de que a sua guarnição se mantenha na mais rigorosa disciplina fundada no principio consagrado na Constituição do Estado, e nas Leis Militares, de que a força armada he essencialmente obediente, e que ella ja mais deve ingerir-se nas attribuições dos outros Poderes do Estado; e de que o Governo de Vossa Magestade vigie, para que os outros Funcionarios, e os mesmos Cidadãos, individual ou collectivamente, ja mais concorram para attrahir a Força a hum abuso tão perigoso contra os principios da Liberdade Constitucional, e contra as Leis, e segurança publica; dando o mesmo Governo em todo aquelle que as infringir hum exemplo do castigo certo, com que devem contar todos os outros, que se attreverem a commetter semelhantes

attentados; porque taes abusos, que em toda a parte tendem a destruir a Liberdade fundada na ordem publica pela Constituição e pelas Leis, n'esta remota e isolada ponta da Monarchia, pelo melindre particular da sua situação, ainda quando não passarem do menor desleixo, ou convivencia, esse mesmo poderia pôr hum grande risco athe a propria conservação d'aquelle bello Estabelecimento.

Taes são, Senhora, os meios mais proprios, que a Comissão pode descobrir, para em desempenho do Real Decreto de Vossa Magestade corresponder desde ja quanto possivel seja aos seus Maternaes desejos, a favor dos seus leaes subditos da Cidade — d'estes meios a Comissão, para mais facilidade e exactidão na intelligencia d'elles, formou huma enumeração por Artigos, que com esta Consulta tem a honra de levar a Presença de Vossa Magestade, porem, em Sua Alta Sabe-doria, Decidirá de tudo como Lhe pareça mais conveniente.

Sala das Sessoens em 24 de Julho de 1838. — *D. Manoel de Portugal e Castro.* — *Manoel Joze Gomes Loureiro.* — *Lourenço Joze Moniz* — *Bernardo Joze de Souza Soares de Andrea.* — *Guilherme Joze Antonio Dias Peçado.* — N. B. Com hum voto em separado do Conselheiro Vogal, Manoel Joze Gomes Loureiro.

Voto em separado do Conselheiro Manoel Joze Gomes Loureiro.

Senhora! — O Conselheiro Manoel Joze Gomes Loureiro, conformando-se com o parecer da Comissão para informar e consultar a Vossa Magestade acerca dos negocios da administração publica da Cidade de Macao, diverge, ou separa-se com tudo e conforme o seo entender, no que respeita a algumas das attribuições do Juiz de Direito, substituido ao antigo Ouvidor na conformidade do § 1.º do Alvará de 26 de Março de 1803, e Artigo 20 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836; em quanto lhe não forem diminuidas por Lei ou Decreto especial, como ja o forão as que tinha como Juiz dos Orfaens, e como Corregedor e Provedor de Comarca, cujos logares forão extinctos; e devendo preceder as couzas ordinarias a conciliação; assim como lhe são da competencia dos Juizes eleitos: e lhe parece tambem, que o Juiz de Direito deve occupar nas conferencias, a que assistir de Officio, o primeiro lugar depois do Presidente, por ser Letrado pela Universidade, e nomeado por Vossa Magestade. Em quanto á Junta de Justiça tambem se separa o Conselheiro Loureiro, parecendo-lhe que ella deve substituir e continuar em quanto a sua alçada, ou jurisdicção, e pessoal, nos termos da sua criação pelo alvará de 26 de Março de 1803; por quanto subsistem os fundamentos da sua criação, e mesmo converia que se ampliasse para os crimes militares, que não forem capitaes. Sobre tudo, porem, Vossa Magestade Mandará o que tiver por melhor. Sala das Sessoens em 24 de Julho de 1838. — *Manoel Joze Gomes Loureiro.*



A PENA DE MORTE.

Bastaria attender aos verdadeiros principios, em que assenta a ordem social, para conhecer que a pena de morte de hum absurdo. Tudo aquillo, em que a sociedade limita a nossa liberdade, offende os nossos interesses particulares, nos causa pena ou dôr, são direitos cedidos pelo individuo que se resolve a dá-los em troca de outros bens que a sociedade lhe offerece. Nesta cessão nunca poderá entrar o direito sobre a propria vida, porque ninguem o tem para lhe pôr termo; portanto no pacto tacito do individuo com a totalidade nunca poderá entrar a transmissão de hum direito que não existe. Se quereis legitimar a pena de morte, legitimai primeiro o suicidio.

Supponhamos os crimes mais horrosos commettidos por qualquer: venha entre nós o parricida, o sacrilegio, o assassino culpado de muitas mortes; ponhamos diante delles e o cadaver paterno, e a historia do cordeiro pisada aos pés, e os infelizes salteados na via publica e cozidos de punhaladas: sentemo-nos como juizes, e interroguemos a voz sincera da nossa consciencia. Alli estão os criminosos maniatados, cobertos das maldiçoens e affrontas das turbas que os rodeão: alli o monumento do insulto commettido contra Deos. O livro da lei está aberto, e nelle a condemnação escripta; ao longe ergue-se o patibulo, e atraz delle se estendem as trevas da eternidade, precedidas pelo espectro de perpetua ignominia. E os remordimentos estampados nas faces dos culpados, e o clamor que se alevanta do sangue, ou do fundo do sanctuario, e a letra da lei, e os gritos do povo, tudo nos incita a pronunciar o voto fatal: o coração deve estar seguro, a mão firme, os olhos enxutos. Porém não! Embora tudo ao redor de nós vozêe *morte!* embora a indignação, a lei, a vingança, a aconselhe; a confissão do criminoso a admitta; a alma recúa espavorida, e a consciencia nos grita mais alto e nos diz: olha que vás ser hum assassino. O juiz habituado a subjugar a voz da consciencia, a vêr na lei a razão suprema, usado ao tracto e aspecto hediondo da culpa, familiarisado com a imagem do patibulo, escreverá sem temer, a sentença de condemnação. Mas ao dá-la, a pena cahirá das maons daquelle que pela primeira vez se assentar na cadeira do magistrado, para exercer o mais terrivel dos seus deveres, o assignar huma sentença de morte.

No campo de batalha terminão-se muitas vezes mais excellencias em hum só dia, do que nos cadafalsos em hum seculo. O soldado coberto de sangue dos inimigos, dorme tranquillo junto dos seus cadaveres, seja veterano ou bisonho: porque não serão, pois, tranquillias as nossas noites depois de condemnar hum criminoso ao ultimo supplicio, embora fosse pela primeira vez da nossa vida, que dessemos trabalho de sangue ás mãos malditas do algoz?

Aproveitai todas as subtilidades da ideologia para dar a razão destas differenças. Debalde as aproveitareis, se não quizerdes confessar que ao juiz a consciencia que

o acto por elle practicado foi hum absurdo cruel, em quanto diz ao soldado, que, levado ao combate ou pela salvação da patria, ou por força irresistivel de tyrannos, a defesa da propria vida lhe deo o direito de pôr termo á do contrario.

Os defensores da pena de morte ainda tem huma ultima cerca donde procurão repellir os tiros dos que os accomettem. Lá os iremos buscar. Dizem que a faculdade que tem a sociedade de impor a pena ultima he o direito de defesa natural transmittida pelo individuo á republica. Parece-nos isto fugir de hum absurdo para outro. Essa transmissão acaba, esse direito cessa, logo que o individuo cessa de existir: o morto precisa acaso de defesa natural? Por outra: o individuo assaninado, enterrado, e talvez já corrupto, quando o seo matador he condemnado, ainda he salvo da morte com a condemnação deste? — Onde está, pois, o direito da propria defesa: onde está a legitimação do supplicio!

Se as considerações abstractas estão contra a pena de morte, vejamos se a necessidade, a inexoravel necessidade, que he a suprema lei das nações, bem como dos individuos, nos obriga a conservar nos codigos esta punição atroz. Para outro artigo guardamos a investigação deste ponto importantissimo.

(Diario do Governo.)

A FAMILIA IMPERIAL DA CHINA.

Recorreremos á obra do Missionario Guzlaff para informar os leitores sobre o estado e circumstancias da familia do actual Imperador da China. He o proprio author quem falla.

«A polygamia, geralmente adoptada pelas familias chinezas de certa ordem, tem feito de tal modo crescer o numero dos membros da familia imperial, que só ella, por si, pôde formar hum exercito de razoavel grandeza. Não poderei dizer com precisão de quantos individuos ella se compoem actualmente; mas como ha cousa de oitenta annos passava de seis mil pessoas, não iremos muito longe da verdade, dando-lhe agora, pelo menos, o dobro deste numero. Daqui se segue que, se o Imperador quizesse, todos os grandes empregos do Estado poderião ser occupados por principes: porém o depositismo está tanto em contradicção com os principios da politica chineza, que raras vezes se confião empregos de importancia a membros da familia imperial. Os máos resultados que as antigas dynastias colhêrão do systema opposto, fizerão a actual familia reinante tão escrupulosa neste particular, que não só ha todo o cuidado em apartar os Principes dos negocios relativos á administração, mas ha além disso tal vigillancia sobre elles, que a vida de qualquer particular he certamente muito mais digna de inveja do que a delles.

Quando hum Principe commettia d'antes algum delicto, em lugar de o occultar, fazia-se publico á nação por meio de hum edicto imperial, e o réo era castigado, sem attenção á sua qualidade e nascimento.

Por via de regra, são os Príncipes os que gozão de menos influencia, e até de menos liberdade. O que elles possuem pôde ser confiscado por qualquer leve suspeita; mas em desconto concedem-se-lhes titulos magnificos para os consolar.

Os membros da familia imperial dividem-se em duas grandes classes: Tungchis e Gioros. Os primeiros são os descendentes directos da dynastia imperial, e usam de cinto amarello; os segundos são os das linhas lateraes, e trazem cinto vermelho, que passa para côr de rosa, quando são condemnados á perda da sua jerarquia.

Custará a acreditar na Europa que muitas destas personagens, para poderem viver, sejam obrigadas a trabalhar de jornal, escondendo com muito cuidado o seo nascimento, a fim de não fazerem publica a sua infamia. Sem darem logar a suspeitas perigozas, não se atrevem a frequentar os altos funcionarios; não podem residir senão em Pekim; e pelo ordinario fazem-se de tal maneira effeminados, pela ociosidade em que vivem, que he preciso desterra-los para a Tartaria, a fim de se acostumarem a hum modo de vida mais duro.

Todos os Príncipes da familia imperial estão sujeitos a hum tribunal, composto de seis membros, que gozão da plena confiança do Imperador. Este tribunal faz hum registro genealogico, em que se assentão os nascimentos, casamentos, mortes e grãos de parentesco de todos os membros da familia imperial; e quando o registro he approved pelos Ministros e pelo Presidente do Conselho aulico, sobe á presença do Imperador, de dez em dez annos.

Ha doze classes de Príncipes e oito de Princesas. Os Príncipes das duas primeiras classes tem o titulo de Reis. Para que os membros das classes mais elevadas não cresção demasiado, os filhos de cada Principe vão descendo sempre de classe até chegarem á duodecima, que he a ultima, e que não tem titulo algum; porém se durante este intervallo algum de seus avós melhora de titulo ou classe, melhorão tambem com elle seus descendentes. A classe ou o grão adquire-se de quatro maneiras; primeira, por graça do Imperador; segunda, por grandes serviços; terceira, por herança; quarta, por grande merecimento manifestado em exames.

Quando os filhos do Imperador chegam aos 15 annos, assigna-lhes a classe a que devem ficar pertencendo: o tribunal de familia propoem, e o Imperador decide. A confirmação do grão hereditario suppoem talento e merecimento: e neste caso he indifferente que o promovendo seja filho de mulher legitima ou de concubina. Os exames dos Príncipes consistem em exercicios militares todos os tres mezes: o resultado assenta-se em livros, por onde o Imperador pôde julgar da habilidade de cada hum.

O titulo de Rei que o Imperador concede não dá poder algum politico; he sómente o primeiro, grão de nobreza e nada mais. Logo que o Imperador nomeia hum Rei, dá-lhe hum certo numero de escravos que trabalham para elle: forma-lhe huma pequena côrte de homens livres, em que entrão ás vezes Mandarins de primeira ordem: e dá-lhes, além d'isto, huma guarda de honra de vinte soldados. Tudo isto

he pago pelo Imperador, e fica debaixo da authoridade do Rei, a qual porém se não estende ao direito de vida e de morte. A renda de hum Rei de primeira ordem he de dez mil onças de prata, e cinco mil alqueires de arroz: hum Rei de segunda ordem recebe metade desta pensão; e assim se vai diminuindo a renda até á duodecima a ultima ordem de Principes, que só recebem 110 onças de prata e 55 alqueires de arroz.

As Princezas estão muito mais mal aquinhoadas que os Principes. Todas ellas são educadas no palacio; nada mais sabem do que intrigas de eunucos; de nada mais cuidão senão em que a politica de côrte lhes dê marido. Huma Princeza de primeira ordem, solteira, recebe apenas 160 onças de prata por anno, e 80 alqueires de arroz; huma da ultima classe, só 30 onças de prata e 15 alqueires de arroz.

Quando alguma dellas casa, eleva-se-lhe a pensão, o que lhe dá grande influencia sobre o marido; e se este ultimo he Principe mogol, neste caso fica reduzido a verdadeiro escravo de sua mulher. As Princezas formão na politica chinesa hum sistema de espionagem, por meio do qual a Côrte entra no conhecimento de todas as relaçoens politicas dos maridos e famílias respectivas, e mesmo dos seus segredos familiares. He esta a melhor garantia que tem a Côrte de Pekim contra huma nova invasão mogol, e da sujeição que as tribus do deserto, ha mais de hum seculo, tem conservado para com a China.

Apenas qualquer Princeza casou nos *steppes* do Mogol, nunca mais he vista com bons olhos em Pekim, onde só serve de fazer despesas, sem poder desempenhar o seo officio de espia. Em consequencia disso, tem-se feito leis mui rigorosas para lhes tirar o desejo de vir á Côrte; mas a frequente repetição de taes prohibiçoens dá bem a entender que o effeito de taes leis não he grande.

Os Principes chins formão o sequito do Imperador, assistem aos sacrificios e cercão o throno nos recebimentos solemnes. São elles tambem os que representão a pessoa do Imperador nos sacrificios a que elle não assiste: certos empregos honorificos da casa imperial lhes são confiados: n'humra palavra, delles se compoem o estado pessoal do Imperador.

Os delictos dos Principes imperiaes são julgados pelo tribunal da familia; e ainda que as penas corporaes, como açoutes e outras semelhantes, são commutadas em multas pecuniarias, nem por isso ficão elles totalmente isentos de máo tratamento pessoal, a que acresce a terrivel circumstancia de se fazerem publicas a toda a nação as culpas respectivas por meio de proclamaçoens imperiaes. Quando o caso he grave, muda-se-lhes o nome em alguma alcunha injuriosa, confiscão-se-lhes os bens, e desterrão-se para a Tartaria.

Quando, em consequencia da lei acima apontada, hum Principe desceo até à classe do povo, sempre fica recebendo 3 onças de prata por mez e huma medida de arroz. Para esta despesa especial, estão destinados 30 mil onças de prata annualmente.

(Comunicado.)

A AURORA MACAENSE.

Macao, 23 de Dzbro. de 1843.

Pela Escuna *Audax* chegou parte da Malla de Setembro, tendo hum maior numero, tanto de cartas como folhas, sido remettido pelo *Pantolon* que partio de Calcutta alguns dias antes do *Audax*. Não tendo podido obter nenhuma folha de Europa para della extrahirmos as principaes e as mais interessantes noticias, limitarnos-hemos por ora a dar aquellas que a escassez do tempo nos permite colher do Canton Press desta datta.

Portugal estava em socego apezar das desordens que havião tido logar na sua vesinhança; o Duque de Palmella foi enviado para a Inglaterra, para o fim, diz-se, de negociar hum Tratado de Commercio.

A Hespanha ainda não está de todo tranquilla; as ultimas noticias de Madrid de 3 de Setembro fazem menção de huma revolta militar. Oito dos rebeldes forão fuzilados em prezença da guarnição. O ex-regente Espartero chegou a Inglaterra em hum vaso de guerra Inglez; e presentemente suppoem-se estar reinando a Rainha, huma menina de 13 annos de idade, a qual foi declarada maior em 8 de Agosto passado.

Da França nada encontramos de interesse, alem da vizita recebida por Luiz Felipe, no seo proprio territorio, da Rainha Victoria de Inglaterra a qual acompanhada do seo Esposo, e hum numero e brilhante sequito, foi recebida por toda a familia real franceza em *Chateau d'Eu* perto de Dieppe onde foi sumptuosamente tratada durante a curta demora que fez no territorio francez.

A agitação na Irlanda ainda continua, e parece que vai cada dia ganhando terreno, ao passo que o governo Inglez parece estar firmemente determinado a fazer manter inviolavel a União Legislativa da Inglaterra e Irlanda, segundo se collige das expressoens dirigidas ao Parlamento pela Rainha Victoria na occasião em que em pessoa o prorogou em 24 d'Agosto. — Por hum avizo publicado no *London Gazette* de 25 d'Agosto e assignado por H. Goulburn, A. Pringle, e J. Young, são informados os proprietarios dos recibos do Opio entregue em Cantão ao Capitão Elliot, que todos esses recibos, ou certificados assignados por Capitão Elliot, que forem apresentados depois do dia 30 d'Agosto, serão pagos, dois dias depois da sua apresentação, pela seguinte scala.

- Patna — £ 66, 7, 7 e meio, por Caixa
- Benares — £ 61, 11, 3 e hum quarto »
- Malwa — £ 64, 11, 2 por Caixa
- Turquia — £ 42, 3, 5 por Caixa.

O Major General D'Aguilar partio para a China em 10 de Agosto abordo da Fragata *Castor* Capitão Graham, para succeder, no commando das forças Britanicas na China, a Lord Soulton que se retira para Inglaterra.

Mr. Cushing o Commissario Americano na China achava-se em Adem, a espera de hum Vapor que o conduza a Bombay, onde o espera a fragata Americana *Brandy wine* que o deverá conduzir para aqui. O vapor americano *Missouri*, que conduzia Mr. Cushing para Suez, incendiou-se à piquena distancia de Gibraltar.

Da Acta da Eleição, que transcrevemos n'huma das columnas desta Folha, nos consta, que o numero dos votantes, se não foi grande, pelo menos não foi tão pequena que cauze extranheza, como aconteceu na Eleição de Juizes de Paz tanto n'huma Freguezia, como n'outra; e sabemos, que na Freguezia da Sé (á que se acha reunida a de Sto. Antonio para esse fim), não passarão de treze os Eleitores!!! Se no Governo Monarquico a *houra* he o principal movel das açcoens dos seus subditos, no Governo Representativo he a *virtude politica*, que dá impulso a todas as açcoens dos Cidadãos, e sem esta virtude não pode haver Governo Representativo; e hum dos topicos de conhecer esta virtude he sem duvida o concurso dos Cidadãos nas occasioens d'elleiçoens; porque a maior affluencia dos Cidadãos mostra o sincero desejo de promover o bem publico, procurando eleger Empregados dignos de confiança, mas, ao passo que d'alguma maneira lançamos huma especie de censura contra os que deixarão de concorrer ás Eleiçoens, não somos tão rigorozos, que deixemos de conhecer, que varias cauza podem influir para que, apezar de bons desejos, não possa cumprir com tão precioso dever, que a sociedade impoem a todo o Cidadão de procurar o bem da mesma: entretanto he certo que ha muitos que se gabão de *indifferentes*, de que já temos fallado, reputando-os como peyores que os proprios inimigos d'huma sociedade.

Sentimos não poder inserir nesta nossa folha a Correspondencia que recebemos antes d'ontem, por não vir assignada, o que alias com muito gosto teriamos feito.

VARIÉDADES.

O Jurado, exquisites e os alimentos.

Em certa cauza julgada, ha tempos, em hum dos districtos da capital, fez o respectivo Juiz varios quesitos aos Jurados, a cada hum dos quaes estes havião de responder: *está provado, ou não está provado*; acrescentando o mesmo Juiz, que era necessario que avaliassem a causa; porém que se não estivessem no caso de o podrem fazer, deverião declarar que a não *avaliarão por falta de elementos*, porque,

á vista de huma tal declaração, elle a avaliaria. — Retirárão-se os Jurados da sala d'audiencia, e voltando d'alli a algum tempo, qual seria a admiração dos circumstantes ao ouvirem o Presidente do Jury ler o seguinte:

Quanto ao 1ro. *exquisito*, está provado.

Quanto ao 2do. *exquisito*, está provado.

E assim foi continuando com os *exquisitos* até ao ultimo, concluindo: *E não acalliamos a causa por falta de alimentos.*

Até aos *exquisitos*, ainda se conteve o auditorio, porém logo que elle proferio a palavra *alimentos*, em lugar de *elementos*, ouviu-se huma gargalhada geral, a que não pôde resistir o proprio Juiz; concorrendo muito para se acreditar na *sinceridade* de tão *dignos* Presidentes, o serem perto de 6 horas da tarde, e não haverem os Jurados tomado cousa alguma desde as 9 da manhã em que tinham ido para o Tribunal.

Este facto he veridico.

ANECDOTA.

Dizia hum homem á sua mulher que elle não amava outra couza mais que os livros: «Quem me dera (dizia então a mulher) fazer-me em hum livro por ser o emprego d'esse vosso affecto» — «Nesse caso (respondeo o marido) tornai-vos em Reportorio, para vos poder mudar no fim do anno».

OBSERVAÇOENS COMMERCIAES

A importação do Opio em Macao he *prohibida*; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.

Transcrevemos do *Canton Press* de hoje a seguinte minuta das dattas em que terão logar os leiloens d'Opio de Bengala no anno de 1844.

	<i>Patna.</i>	<i>Benares.</i>	<i>Total.</i>	
Janeiro 8	— 4000	2000	6000	Caixas
Fever. 12	— 1500	700	2200	»
Abril 15	— 3000	1300	4300	»
Maiio 20	— 1500	700	2200	»
Junho 24	— 2544	1106	3650	»
	12,544	5806	18,350	

Os seguintes erão os preços a que se achava o Opio em Calcutta á sahida do *Audax*; Patna a Rs. 1590, e Benares a Rs. 1560. Devião restar ainda nos gudoens da Companhia, depois da sahida do *Pantalloon*, e *Audax*, 1220 caixas.

Os preços de Droga aqui tem soffrido huma sensível baixa durante este mez, contrario a toda a expectativa. Não sabemos verdadeiramente a que attribuir esta inexperada occurrencia, porem estamos inclinados a dar como cauzal della a falta de compradores para consumo, assim como a queda dos preços nos mercados de Leste. As ultimas importações pela *Sulph*, e *Water Witch*, e a que acaba recentemente de chegar pelo *Audax* assim como a que a toda a hora se espera por *Pantaloon* e *Pelorus*, em huma conjunção tão critica como a em que ao presente se achá o nosso mercado tem contribuido para deprimir os preços ainda mais, os quaes podem ser reputados hoje o do Patna a \$700 a 725, Benares \$650 a 690, e Malwa a \$710 a 720. Estes preços porem são inteiramente nominaes por quanto a estagnação he completa, e não sendo a droga absolutamente procurada quasi nada se vende.

PARA SINGAPORE E CALCUTTA.

Sahirá no dia 8 de Janeiro de 1844 a veleira Barca Mermaid, Capitão *Gill*, de porte de 650 Toneladas. Quem na ditta Barca quizer carregar, derija-se ao Escriptorio de

Alexandrino Antonio de Mello.

Macao 23 de Dezembro de 1843.

AVIZO.

O Abaixo assignado faz saber ao publico que ha para alugar humas cazas, sitas ao pé de fonte de Nilão, onde servira em outra ora d'Hospital Britanico; quem a quizer poderá derigir-se ao Encarregado.

Joze Simão dos Remedios.

Macao, 16 de Dezembro de 1843.

AVIZO.

Ha para venda nesta Typographia conhecimentos em Inglez — Portuguez — e Hespanhol a 7\$ por 500, todos em papel d'Europa. *Diario Nautico*, a 1\$ por 150 dias.

AVIZO.

O Redactor do Periodico *A Aurora Macaense* e Proprietario da Typografia Armenia, o abaixo assignado, faz saber ao publico, que a sua Imprensa se acha prompta para imprimir qualquer obra, cartas, e outros quaesquer papeis, &c. certo que acharão commodo no preço, esmero, e primor na sua execução; dirigindo-se a casa desta Typographia na Rua Formosa.

F. F. da Cruz.

Macao 21 de Janeiro de 1843.

Macao Impresso e Publicado por Felix Feliciano da Cruz
na Typographia Armenia — Rua Formosa 1843.

ÍNDICE



A Aurora Maciense.

N.º 47, Sabbado 2 de Dezembro de 1843, Vol. I.

Parte official	59
Goa	62
Negocios ecclesiasticos	64
Variedades	70
Observações commerciaes	71
Annuncio	72
Annuncio	72
Avizo	73
Avizo	73

N.º 48, Sabbado 9 de Dezembro de 1843, Vol. I.

Da Repartiçam da Camara.	74
Cortes	77
Variedades	83
Annuncio	86
Annuncio	87
Annuncio	87
Annuncio	87
Avizo	87
Avizo	88

N.º 49, Sabbado 16 de Dezembro de 1843, Vol. I.

Notificação do governo	89
Parecer da Commissão nomeada por Decreto de 25 de Maio de 1838	91
Jogos	96
Variedades	99
Avizo	102

Parte official	103
A pena de morte	110
A familia imperial da China.....	111
Variedades	115
Anecdota.....	116
Observações commerciaes	116
Para Singapore e Calcutta	117
Avizo	117
Avizo	117
Avizo	118